

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

BALANÇO

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HEURO EM PORTO VELHO

Anexo 14 - Lei Federal no 4.320/64
Dezembro de 2024

R\$		
ATIVO	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	67.176.823,66	62.196.068,70
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	67.176.823,66	62.196.068,70
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	67.176.823,66	62.196.068,70
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	67.176.823,66	62.196.068,70
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.040.040.000,00	1.040.040.000,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-	-
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	-
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	1.040.040.000,00	1.040.040.000,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.040.040.000,00	1.040.040.000,00
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.040.040.000,00	1.040.040.000,00
TOTAL DO ATIVO	1.107.216.823,66	1.102.236.068,70

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	-	-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO	-	-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	-
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.040.040.000,00	1.040.040.000,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP- LONGO PRAZO	1.040.040.000,00	1.040.040.000,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP - CONSOLIDAÇÃO - LONGO PRAZO	1.040.040.000,00	1.040.040.000,00
TOTAL DO PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.040.040.000,00	1.040.040.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
RESULTADOS ACUMULADOS	67.176.823,66	62.196.068,70
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	67.176.823,66	62.196.068,70
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	67.176.823,66	62.196.068,70
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	67.176.823,66	62.196.068,70

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

R\$		
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.107.216.823,66	1.102.236.068,70

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

R\$		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO		
Ativo Financeiro	67.176.823,66	62.196.068,70
Ativo Permanente	1.040.040.000,00	1.040.040.000,00
Total Ativo (I)	1.107.216.823,66	1.102.236.068,70
PASSIVO		
Passivo Financeiro	-	-
Passivo Permanente	1.040.040.000,00	1.040.040.000,00
Total Passivo (II)	1.040.040.000,00	1.040.040.000,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	67.176.823,66	62.196.068,70

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	-	-
Direitos Contratuais em Execução	-	-
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	-
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	-	-
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	-	-
Obrigações Contratuais a Executar	-	-
Outros Atos Potenciais Passivos	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSO	31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos.	57.957.073,50	54.796.682,24
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde	9.219.750,16	7.399.386,46
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	67.176.823,66	62.196.068,70

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

NOTA EXPLICATIVA 1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

No exercício de 2024, o Balanço Patrimonial apresentou no seu Ativo Total um valor de R\$ 1.107.216.823,66 (um bilhão, cento e sete milhões, duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), dividido em ativo Circulante e Ativo não Circulante, conforme representado no demonstrativo supra.

NOTA EXPLICATIVA 2 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A conta caixa e equivalente de caixa encerrou o exercício de 2024 com saldo de R\$ 67.176.823,66 (sessenta e sete milhões, cento e setenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos). Vale destacar que a conta caixa e equivalente de caixa não é composta apenas por dinheiro em espécie, mas também por itens que podem ser convertidos rapidamente em dinheiro.

NOTA EXPLICATIVA 3 - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO E DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

Os valores registrados no Ativo Realizável a Longo Prazo e nas Demais Obrigações a Longo Prazo totalizam R\$ 1.040.040.000,00 (um bilhão, quarenta milhões e quarenta mil reais). Essa cifra reflete o reconhecimento patrimonial do direito a receber e da obrigação a pagar, decorrentes do contrato BTS N° 0007/SESAU/PGE/2022 (ID SEI: 0044751823) firmado para a construção do prédio do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia.

NOTA EXPLICATIVA 4 - SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

O resultado apurado foi superavitário em R\$ 67.176.823,66 (sessenta e sete milhões, cento e setenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos). Esse valor é composto por R\$ 57.957.073,50 (cinquenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil setenta e três reais e cinquenta centavos) provenientes da Fonte 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, e R\$ 9.219.750,16 (nove milhões, duzentos e dezenove mil setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) da Fonte 1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

ANA PAULA ARAÚJO BARBOSA

Contadora do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
CRC-RO 008130/O-05

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Gestor do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
FES/RO



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA**, Contador(a), em 12/03/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, Secretário(a), em 13/03/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058117165** e o código CRC **BCD7C014**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

BALANÇO

1. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO que as demonstrações contábeis constantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/RO (Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações no Patrimônio Líquido), regidas pela Lei Complementar nº 4.320, de 1964, com as estruturas alteradas através da Portaria STN nº 438 de 12 de julho de 2012, e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 17, de acordo com a manifestação técnica nos autos Processo SEI 0036.012128/2025-75, relativas ao exercício de 2024, representam com fidedignidade a situação orçamentária, financeira e patrimonial desta Entidade.

Porto Velho, 15 de março de 2025.

ANA PAULA ARAÚJO BARBOSA

Contadora do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
CRC-RO 008130/O-05

2. APRESENTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

O Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO foi instituído com a finalidade de financiar a implantação e aquisição de equipamentos para o Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho, inscrito sob o CNPJ 34.985.801/0001-75, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, conforme Lei Complementar nº 1.033 de 22 de agosto de 2019.

3. RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS

INTRODUÇÃO: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição, e ainda observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO: A moeda funcional é o Real. Os saldos em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional, empregando-se a taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis. de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

DISPONIBILIDADE: As disponibilidades são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor justo, atualizadas até a data das demonstrações contábeis. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado

CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES: Os direitos, os títulos de créditos e as obrigações são mensurados ou avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis. Os riscos de recebimento dos créditos são reconhecidos em conta de ajuste. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado. Implementado os ajustes para perdas da dívida ativa das guias com datas anteriores a 01/01/20XX, conforme regulamento vigente

ESTOQUES: Os estoques são mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. O método para mensuração e avaliação das saídas é o custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei nº 4.320/64 e NBC TSP 04/2016.

INVESTIMENTO PERMANENTES: As participações em empresas sobre as quais o Estado tenha influência significativa na administração são mensuradas ou avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Inicialmente é reconhecido pelo seu custo e o seu valor contábil deve ser aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor no resultado do período da investida após a data da aquisição.

IMOBILIZADO: O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, sendo atualizado por ajustes de Depreciação e Amortização conforme característica do bem. Em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o valor inicial é resultante da avaliação feita com base em procedimento técnico ou no valor patrimonial definido nos termos da doação.

INTANGÍVEL: O ativo intangível é reconhecido inicialmente pelo custo. Após o seu reconhecimento inicial o órgão ou a entidade avalia se reconhece o ativo intangível pelo modelo de custo, menos a amortização e a eventual perda por redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo modelo de reavaliação, quando aplicável.

DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO: Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão, cuja apuração foi realizada considerando o item do ativo estando em condições de uso. Ao final do exercício as entidades através de relatório extraído do E-Estado puderam realizar revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo.

REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL: Ao analisar, na data das demonstrações contábeis, a necessidade de se proceder a reavaliação de todos os itens da mesma classe do ativo, aplica-se o lançamento a crédito diretamente à conta de reserva de reavaliação, quando o valor contábil da classe do ativo aumentar, todavia o aumento é reconhecido no resultado do período quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação da classe do ativo anteriormente reconhecido no resultado. Se o valor contábil diminuir, decorrente da reavaliação, essa diminuição é reconhecida no resultado do período. Porém, se houver saldo de reserva de reavaliação, a diminuição do ativo é debitada diretamente à reserva de reavaliação até o limite de qualquer saldo existente na reserva de reavaliação referente àquela classe de ativo.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.168.238,00	4.168.238,00	4.980.754,96	812.516,96
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	-	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	4.168.238,00	4.168.238,00	4.980.754,96	812.516,96
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.168.238,00	4.168.238,00	4.980.754,96	812.516,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	4.168.238,00	4.168.238,00	4.980.754,96	812.516,96
DEFICIT (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	4.168.238,00	4.168.238,00	4.980.754,96	812.516,96

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superavit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.100.603,00	-	-	-	-	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.100.603,00	-	-	0,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	232.632.995,00	4.168.238,00	-	-	-	4.168.238,00
INVESTIMENTOS	130.814.502,00	4.168.238,00	-	-	-	4.168.238,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	101.818.493,00	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS XI = (VIII + IX + X)	234.733.598,00	4.168.238,00	0,00	-	-	4.168.238,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI+ XII)	234.733.598,00	4.168.238,00	0,00	0,00	0,00	4.168.238,00
SUPERAVIT (XIV)	-	-	4.980.754,96	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	234.733.598,00	4.168.238,00	4.980.754,96	0,00	0,00	4.168.238,00
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (b)				
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (b)			
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

NOTA EXPLICATIVA 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário tem a finalidade de evidenciar as receitas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Evidencia ainda, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e o saldo da dotação.

Sob a ótica orçamentária, Rondônia adota o regime misto, ou seja, reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária no momento da arrecadação.

O sistema orçamentário é composto por três instrumentos de planejamento a Lei Orçamentária - LOA o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Estado de Rondônia.

Em 2024, o FUN-HEURO obteve uma receita de R\$ 4.980.754,96 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), proveniente exclusivamente de Receita Patrimonial, decorrente de rendimentos bancários auferidos durante o período.

Inferre-se ainda que não houve execução orçamentária de despesas durante o mesmo período.

ANA PAULA ARAÚJO BARBOSA

Contadora do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
CRC-RO 008130/O-05

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Gestor do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
FES/RO



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA**, Contador(a), em 12/03/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, Secretário(a), em 13/03/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058115580** e o código CRC **536746D9**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

BALANÇO

BALANÇO FINANCEIRO - FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HEURO EM PORTO VELHO

Anexo 13 - Lei Federal no 4.320/64
Período: Janeiro a Dezembro de 2024

	R\$	
	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	4.980.754,96	5.742.242,92
Recursos Não Vinculados	-	-
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	4.980.754,96	5.742.242,92
Recursos Vinculados à Educação	-	-
Recursos Vinculados à Saúde	4.980.754,96	5.742.242,92
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	-
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	-	-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	-	-
Demais Vinculações Legais	-	-
Outras Vinculações de Recursos	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-	-
Transferências Financeiras Recebidas (II)	-	-
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	-	-
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	-	-
Transferências Recebidas Aportes RPPS	-	-
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	-	-
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares	-	-
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	-	-
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras	-	-
Desbloqueio de Valores em Caixa	-	-
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	-	-
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	-	-
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-
Haveres Financeiros - Valores em Trânsito	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-
Compensações Financeiras - IPERON	-	-
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	-
Saldo do Exercício Anterior (V)	62.196.068,70	56.453.825,78
Caixa e Equivalentes de Caixa	62.196.068,70	56.453.825,78

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

INGRESSOS	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	-	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	67.176.823,66	62.196.068,70

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

DISPÊNDIOS	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
Despesa Orçamentária (VII)	-	-
Recursos Não Vinculados	-	-
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	-	-
Recursos Vinculados à Educação	-	-
Recursos Vinculados à Saúde	-	-
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	-
Recursos Vinculados à Previdência Social - (EXCETO RPPS)	-	-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	-	-
Demais Vinculações Legais	-	-
Outras Vinculações de Recursos	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-	-
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	-	-
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	-	-
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	-	-
Transferências Concedidas Aportes RPPS	-	-
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	-	-
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares	-	-
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)	-	-
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	-	-
Bloqueio de Valores em Caixa	-	-
Pagamentos Extraorçamentários (X)	-	-
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	-	-
Pagamento de Restos a Pagar Processados	-	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-
Haveres Financeiros - Valores em Trânsito	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-
Perdas de Investimentos Temporários	-	-
Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	-
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	67.176.823,66	62.196.068,70
Caixa e Equivalentes de Caixa	67.176.823,66	62.196.068,70

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	-	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-
TOTAL (XII) = (VII + VIII+ IX + X + XI)	67.176.823,66	62.196.068,70

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Especificação	JANEIRO a DEZEMBRO/2024			JANEIRO a DEZEMBRO/2023		
	Receita	Deduções	Saldo (c) = (a - b)	Receita	Deduções	Saldo (f) = (d - e)
	Orçamentária (a)	Receita Orçamentária (b)		Orçamentária (d)	Receita Orçamentária (e)	
Recursos Não Vinculados	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	4.980.754,96	-	4.980.754,96	5.742.242,92	-	5.742.242,92
Recursos Vinculados à Educação	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados à Saúde	4.980.754,96	-	4.980.754,96	5.742.242,92	-	5.742.242,92
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	-	-	-	-	-	-
Demais Vinculações Legais	-	-	-	-	-	-
Outras Vinculações de Recursos	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.980.754,96	-	4.980.754,96	5.742.242,92	-	5.742.242,92

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

NOTA EXPLICATIVA 1 - BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

De acordo com o demonstrativo, em 2024, a arrecadação de receitas totalizou R\$ 4.980.754,96 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) referentes à Recursos Vinculados à Saúde, não havendo mais movimentações relacionadas a ingressos ou dispêndio.

ANA PAULA ARAÚJO BARBOSA
Contadora do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
CRC-RO 008130/O-05

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Gestor do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
FES/RO



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA**, **Contador(a)**, em 12/03/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 13/03/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058114827** e o código CRC **6F67D738**.

Referência: Caso responda este(a) Balanço, indicar expressamente o Processo nº 0036.012128/2025-75

SEI nº 0058114827



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

BALANÇO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HEURO EM PORTO VELHO

Anexo 15 - Lei Federal no 4.320/64
Período: Janeiro a Dezembro de 2024

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			R\$
ESPECIFICAÇÃO	Janeiro a Dezembro / 2024	Janeiro a Dezembro / 2023	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	4.980.754,96	5.742.242,92	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.980.754,96	5.742.242,92	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	4.980.754,96	5.742.242,92	
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	4.980.754,96	5.742.242,92	

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			R\$
ESPECIFICAÇÃO	Janeiro a Dezembro / 2024	Janeiro a Dezembro / 2023	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	-	-	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I) - (II)	4.980.754,96	5.742.242,92	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

NOTA EXPLICATIVA 1 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

Em 2024, ocorreu uma Variação Patrimonial Aumentativa na rubrica "Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras", totalizando R\$ 4.980.754,96 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), decorrente dos rendimentos bancários auferidos no período. Não houve registro de Variações Patrimoniais Diminutivas.

ANA PAULA ARAÚJO BARBOSA
Contadora do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
CRC-RO 008130/O-05

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Gestor do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
FES/RO



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA, Contador(a)**, em 12/03/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 13/03/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058113354** e o código CRC **0EA4B622**.

Referência: Caso responda este(a) Balanço, indicar expressamente o Processo nº 0036.012128/2025-75

SEI nº 0058113354

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

BALANÇO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HEURO EM PORTO VELHO

Anexo 18 - Lei Federal no 4.320/64
Período: Janeiro a Dezembro de 2024

	R\$	
	Janeiro a Dezembro 2024	Janeiro a Dezembro 2023
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	4.980.754,96	5.742.242,92
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.980.754,96	5.742.242,92
Outras Receitas Derivadas e Originárias	-	-
Transferências recebidas	-	-
Outros ingressos operacionais	-	-
Desembolsos	-	-
Pessoal e demais despesas	-	-
Juros e encargos da dívida	-	-
Transferências concedidas	-	-
Outros desembolsos operacionais	-	-
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	4.980.754,96	5.742.242,92
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	-	-
Alienação de bens	-	-
Amortização de empréstimos e financiamentos	-	-
Outros ingressos de investimentos	-	-
Desembolsos	-	-
Aquisição de ativo não circulante	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-
Outros desembolsos de investimentos	-	-
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimentos (II)	-	-

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

	R\$	
	Janeiro a Dezembro 2024	Janeiro a Dezembro 2023
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	-	-
Operações crédito	-	-
Integralização do capital social de empresas dependentes	-	-
Outros ingressos de financiamentos	-	-
Desembolsos	-	-
Amortização / Refinanciamento da dívida	-	-
Outros desembolsos de financiamentos	-	-
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	4.980.754,96	5.742.242,92
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	62.196.068,70	56.453.825,78
Caixa e Equivalente de Caixa Final	67.176.823,66	62.196.068,70

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

R\$

	Janeiro a Dezembro 2024	Janeiro a Dezembro 2023
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
Intergovernamentais	-	-
da União	-	-
de Estados e Distrito Federal	-	-
de Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras transferências recebidas	-	-
Total das Transferências Recebidas	-	-
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	-	-
a União	-	-
a Estados e Distrito Federal	-	-
a Municípios	-	-
a Consórcios Públicos	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras transferências concedidas	-	-
Total das Transferências Concedidas	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

R\$

	Janeiro a Dezembro 2024	Janeiro a Dezembro 2023
Legislativa	-	-
Judiciária	-	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-	-
Previdência Social	-	-
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	-	-
Cultura	-	-
Direitos da Cidadania	-	-
Urbanismo	-	-
Habitação	-	-
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	-	-
Organização Agrária	-	-
Indústria	-	-
Comércio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-
Encargos Especiais	-	-
Reserva de Contingência	-	-
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

RS

	Janeiro a Dezembro 2024	Janeiro a Dezembro 2023
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-
Outros Encargos da Dívida	-	-
Total dos Juros e Encargos da Dívida	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

NOTA EXPLICATIVA 1 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacionais, de investimento e de financiamento.

Em 2024, os ingressos em caixa totalizaram R\$ 4.980.754,96 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), relativos à Remuneração de Disponibilidades, concentrada no Fluxo de Atividades Operacionais. Esse montante também corresponde ao resultado da Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa do período.

ANA PAULA ARAÚJO BARBOSA

Contadora do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
CRC-RO 008130/O-05

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Gestor do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
FES/RO



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA**, **Contador(a)**, em 12/03/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 13/03/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058114363** e o código CRC **D24F957A**.

Referência: Caso responda este(a) Balanço, indicar expressamente o Processo nº 0036.012128/2025-75

SEI nº 0058114363

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

BALANÇO

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HEURO EM
PORTO VELHO
Anexo 19 - Lei Federal Nº 4.320/64
Exercício de 2024

Valores em R\$

Mês Referência: Dezembro	Pat. Social / Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucro	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos Iniciais							62.196.068,70		62.196.068,70
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate / Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	4.980.754,96	-	4.980.754,96
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Constituição / Reversão de reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos a distribuir (R\$. . . por ação)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos Finais							67.176.823,66		67.176.823,66

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

NOTA EXPLICATIVA 1 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL tem como objetivo identificar as alterações no Patrimônio Líquido da Entidade durante o exercício abordado.

Em 2024, o FUN-HEURO apresentou um resultado de R\$ 4.980.754,96 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), perfazendo R\$ 67.176.823,66 (sessenta e dois milhões, cento e noventa e seis mil, sessenta e oito reais e setenta centavos) de Resultados Acumulados.

ANA PAULA ARAÚJO BARBOSA

Contadora do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
CRC-RO 008130/O-05

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Gestor do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO
FES/RO



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA**, **Contador(a)**, em 12/03/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 13/03/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058114711** e o código CRC **9871AF4D**.

Referência: Caso responda este(a) Balanço, indicar expressamente o Processo nº 0036.012128/2025-75

SEI nº 0058114711



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

ANEXO - TC-13

FUNDO ESTADUAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RONDÔNIA - FUNHEURO	ANEXO - TC-13
INVENTÁRIO DO ESTOQUE EM ALMOXARIFADO	EXERCÍCIO DE 2024

SEM MOVIMENTO

	(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)	
Porto Velho, 31/12/2024.	Secretário SESAU	Coordenador de Almoarifado e Patrimônio SESAU-CAP	Contadora Setorial SESAU-GCONT	Observação



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA**, **Contador(a)**, em 17/02/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 19/02/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Colares Queiroz Marinck**, **Coordenador(a)**, em 26/02/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056617243** e o código CRC **6B9C34C6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

ANEXO - TC-15

FUNDO ESTADUAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RONDÔNIA - FUNHEURO	ANEXO - TC-15
INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS	EXERCÍCIO DE 2024

SEM MOVIMENTO

Porto Velho, 31/12/2024.	(Assinado Eletronicamente) Secretário SESAU	(Assinado Eletronicamente) Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio SESAU-CAP	(Assinado Eletronicamente) Contadora Setorial SESAU-GCONT	Observação
--------------------------	---	--	---	------------



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA**, **Contador(a)**, em 17/02/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 19/02/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Colares Queiroz Marinck**, **Coordenador(a)**, em 26/02/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056619708** e o código CRC **A6D6E260**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

ANEXO - TC-16

FUNDO ESTADUAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RONDÔNIA - FUNHEURO	ANEXO - TC-16
INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO DOS BENS IMÓVEIS	EXERCÍCIO DE 2024

SEM MOVIMENTO

Porto Velho, 31/12/2024.	(Assinado Eletronicamente) Secretário SESAU	(Assinado Eletronicamente) Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio SESAU-CAP	(Assinado Eletronicamente) Contadora Setorial SESAU-GCONT	Observação
--------------------------	---	--	---	------------



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA, Contador(a)**, em 17/02/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 19/02/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Colares Queiroz Marinck, Coordenador(a)**, em 26/02/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056619895** e o código CRC **0E9A648F**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

ANEXO - TC-22

FUNDO ESTADUAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RONDÔNIA - FUNHEURO	ANEXO TC-22
--	-------------

Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro - Realizável	EXERCÍCIO DE 2024
---	-------------------

SEM MOVIMENTO

Porto Velho-RO, 02/2025.	(Assinado eletronicamente via SEI) Jefferson Ribeiro da Rocha Secretário de Estado da Saúde	(Assinado eletronicamente via SEI) Ana Paula Araújo Barbosa Contadora Setorial CRC-RO 008130/O-5
--------------------------	---	---

 Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA, Contador(a)**, em 26/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 26/02/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057784340** e o código CRC **B27F4297**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

ANEXO - TC-23

FUNDO ESTADUAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RONDÔNIA - FUNHEURO	ANEXO - TC-23
--	---------------

Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente	EXERCÍCIO DE 2024
--	-------------------

SEM MOVIMENTO

Porto Velho-RO, 02/2025.	(Assinado eletronicamente via SEI) Jefferson Ribeiro da Rocha Secretário de Estado da Saúde	(Assinado eletronicamente via SEI) Ana Paula Araújo Barbosa Contadora Setorial CRC-RO 008130/O-5
--------------------------	---	---

 Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA, Contador(a)**, em 26/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 26/02/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057784392** e o código CRC **95AC1719**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

ANEXO - TC-24

FUNDO ESTADUAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RONDÔNIA - FUNHEURO

ANEXO TC-24

Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis

EXERCÍCIO DE 2025

SEM MOVIMENTO

Porto Velho-RO, 02/2025.

(Assinado eletronicamente via SEI)

Jefferson Ribeiro da Rocha
Secretário de Estado da Saúde

(Assinado eletronicamente via SEI)

Ana Paula Araújo Barbosa
Contadora Setorial
CRC-RO 008130/O-5



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA, Contador(a)**, em 26/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 26/02/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057784443** e o código CRC **31FBB945**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA

Quadro 1 - Identificação do FUNHEURO

Poder:	Executivo
Órgão:	Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)
Código:	17.000
Normas de Criação:	Decreto-Lei nº 01 de 31 de dezembro de 1981, reestruturada pela Lei Complementar nº 965 de 20 dezembro de 2017.

Fonte: GECONT/SESAU.

2. GESTOR FINANCEIRO CONTÁBIL

Quadro 2 - Identificação Financeiro Contábil

Denominação Completa:	Fundo Estadual para Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho.
Denominação Abreviada:	FUNHEURO
Código:	17.013
CNPJ:	34.985.801/0001-75
Situação:	Ativa
Natureza Jurídica:	Administração Direta
Normas de Criação:	Lei Complementar nº 1.033 de 22 de agosto de 2019, alterado pela Lei Complementar nº 1.050, de 09 de dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 1.087 de 15 de abril de 2021.

Fonte: GECONT/SESAU.

O FUNHEURO é um órgão gestor dos recursos específico para a construção e implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia, tais como: (i) projetos de engenharia; (ii) equipamentos e materiais permanentes; (iii) obras e instalações; (iv) tecnologias da informação e comunicação; (v) tributos; (vi) prestação de garantias, aportes e contraprestações em contratos administrativos de longo prazo. Sendo tais despesas consideradas despesas correntes e de capital.

Quanto as receitas que podem constituir o FUNHEURO, em conformidade a Lei Complementar 1.033 de 22 de agosto de 2019, alterada pela Lei Complementar 1.050 de 09 de dezembro de 2019, são: as dotações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares estaduais e federais, e créditos adicionais que lhe sejam destinados; os recursos de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior dos poderes e órgãos autônomos na fonte de recursos ordinários que forem destinados por deliberação dos Órgãos da Administração; as decorrentes de convênios, acordos, contratos ou instrumentos congêneres; doações, auxílios, repasses, subvenções e outras receitas

provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; produto de operações de crédito; rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos; os recursos resultantes da alienação de bens doados ao FUNHEURO, na forma prevista em Lei e outras receitas; as decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado e de créditos adicionais; as provenientes de transferências voluntárias e obrigatórias, nos termos da legislação em vigor; os recursos oriundos de sanções judiciais destinados ao FUNHEURO; e as multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo.

Salienta-se que os recursos referentes ao FUNHEURO, não podem ser utilizados para o pagamento de despesas ordinárias correlatas à rotina administrativa dos serviços públicos e pertinentes ao pessoal e seus respectivos encargos, bem como, pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao Quadro do Estado ou Município.

Mediante informações prestadas pela Gerência de Contabilidade/SESAU, referente aos dados financeiros, segue os apontamentos:

Em cumprimento a norma foi criada em 29/11/2019 a conta bancária para o FUNHEURO, na Agência 2757-X, Corrente 10595-3, o qual foi aportado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em 27/12/2019, o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), como se observa no espelho do extrato bancário.

Figura 1 – Extrato de Conta Corrente FUNHEURO no ano de 2019

Visualizar fix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332051237365515017
05/02/2024 12:46:28

Cliente - Conta atual

Agência

2757-X

Conta corrente

10595-3 FUN EST P CONST HEURO P/VH

Período do extrato

12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
27/12/2019	27/12/2019	8370	18808	830 Depósito Online	83.701.880.800.074	0,01 C	
27/12/2019	27/12/2019	0000	99015	870 Transferência recebida	552.757.000.005.255	50.000.000,00 C	
27/12/2019	27/12/2019	8370	18808	280 ESTORNO DE CREDITO	83.701.880.800.074	0,01 D	50.000.000,00 C
30/12/2019	30/12/2019	0000	13049	345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	50.000.000,00 D	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC596112 EVERTON DO NASCIMENTO DESMAREST.

Fonte: Gerência de Contabilidade, SESAU/GCONT. 2024

Os recursos mantidos em conta corrente na instituição financeira no ano de 2019 e 2020, não houve movimentações. No ano de 2021, as ações realizadas foram executadas conforme a previsão contida no Plano Plurianual do Fundo Estadual de Saúde, identificada pela UG 170012 P/A 2087. Por se tratarem de atividades executadas relativas ao processo licitatório de contratação de empresa para construção do prédio e posteriormente locação, logo também não houve movimentação no fundo específico do HEURO (FUNHEURO).

No exercício de 2022, conforme regras do contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022 celebrado em janeiro de 2022 fora constituída conta garantia, na instituição financeira Banco do Brasil, agência 2757-X, conta fundo de investimento 11175-9, a qual houve aporte oriundo da conta do FUNHEURO 10595-3, no montante de R\$ 34.668.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais), em 01/09/2022, mostrado nos demonstrativos abaixo.

Figura 2 - Extrato Conta 10595-9 - FUNHEURO – 01/09/2022



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338110834193178013

11/10/2022 08:39:42

Cliente

Agência

2757-X

Conta

10595-3 FUN EST P CONST HEURO PVH

Mês/ano referência

SETEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR/Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/08/2022	SALDO ANTERIOR	54.606.507,18			50.874.439,924823		
01/09/2022	RESGATE	34.668.000,00			32.285.607,927176	1,073791148	18.588.831,997647
	Aplicação 25/01/2022	34.668.000,00			32.285.607,927176		
30/09/2022	SALDO ATUAL	20.122.189,47			18.568.831,997647		18.568.831,997647

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	54.606.507,18
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	34.668.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	183.682,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	183.682,29
SALDO ATUAL =	20.122.189,47

Valor da Cota

31/08/2022	1,073358395
30/09/2022	1,082488102

Rentabilidade

No mês	0,8505
No ano	6,9022
Últimos 12 meses	8,2488

Transação efetuada com sucesso por: JC596112 EVERTON DO NASCIMENTO DESMAREST.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fonte: Gerência de Contabilidade, SESAU/GCONT. 2024

Figura 3 - Extrato Conta Garantia 11175-9, FUNHEURO, – set. 2022

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338110834193178014

11/10/2022 08:40:11

Cliente

Agência 2757-X
Conta 11175-9 FUNDO E - FUN-NEURO
Mês/ano referência SETEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR/Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/08/2022	SALDO ANTERIOR	0,00					
02/09/2022	APLICAÇÃO	34.668.000,00			32.272.661,818585	1,074221897	32.272.661,818585
30/09/2022	SALDO ATUAL	34.934.772,44			32.272.661,818585		32.272.661,818585

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	34.668.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	266.772,44
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	266.772,44
SALDO ATUAL =	34.934.772,44

Valor da Cota

31/08/2022	1,073358395
30/09/2022	1,082488102

Rentabilidade

No mês	0,8505
No ano	6,9022
Últimos 12 meses	8,2488

Transação efetuada com sucesso por: JC596112 EVERTON DO NASCIMENTO DESMAREST.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fonte: Gerência de Contabilidade, SESAU/GCONT. 2024

Desta forma, o saldo em conta fundo de investimento 10595-9 é de R\$ 20.122.189,47 (vinte milhões, cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), considerando os valores correspondentes a aplicação financeira no período.

Ao final do ano de 2022 (30/12/2022), o saldo na conta 10595-9 é de R\$ 20.632.714,54 (vinte milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), a saber:

Ao longo do ano de 2023, conforme já relatado no presente relatório, foram executadas

atividades inerentes ao processo licitatório para Concessão Administrativa sob o modelo de Parceria Público-Privada para prestação dos serviços de operação e equipagem do HEURO.

Diante da não entrega do primeiro módulo das instalações prediais do HEURO, não houve execução financeira dos recursos alocados na conta de investimento 10595-9 do FUNHEURO, resultando na manutenção de um saldo inicial de R\$ 22.731.386,46 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Ao longo do exercício de 2024, considerando a inexistência de desembolsos vinculados à obra e a posterior rescisão contratual, o saldo da conta permaneceu intacto, sendo atualizado exclusivamente pelos rendimentos financeiros auferidos. Dessa forma, ao final do período, o saldo totalizou R\$ 24.551.750,16 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), evidenciando que a única movimentação na conta decorreu de acréscimos provenientes de rendimentos brutos, sem qualquer aplicação operacional ou contratual dos recursos originalmente previstos para o projeto.

Quadro 3 – Séria Histórica Conta 10595-3, FUNHEURO – 2019 a 2024						
Conta Corrente 10595-3	2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Saldo Anterior	-	50.003.082,63	50.249.772,21	51.513.472,96	20.632.714,54	22.731.386,46
Aplicações (+)	50.000.000,00	-	-	-	-	-
Resgates (-)	-	-	-	34.668.000,00	-	-
Rendimento bruto (+)	3.082,63	246.689,58	1.263.700,75	3.787.241,58	2.098.671,92	1.820.363,70
Saldo Atual (=)	50.003.082,63	50.249.772,21	51.513.472,96	20.632.714,54	22.731.386,46	24.551.750,16

Fonte: Extratos acima mostrados. Elaboração Assessoria Diretoria Executiva. 2025

2.1. **CONTA GARANTIA - CONTRATO N° 0635/SESAU/PGE/2022 (0031884220)**

Conforme relatos acima, a Conta Garantia foi constituída por meio do Contrato n° 0635/SESAU/PGE/2022 celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, a instituição financeira Banco do Brasil e a Sociedade de Propósito Específico Vigor Turé S/A, com a finalidade de promover a garantia ao Contrato n° 0007/SESAU/PGE/2022, que tem como objeto a construção e locação das instalações predial do HEURO.

O valor resgatado e creditado refere-se ao saldo mínimo correspondendo a doze meses de pagamento do Valor de Pagamento Mensal, ou seja, um valor mínimo total de R\$ 34.668.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais).

Em 30/12/2022 a conta fundo de investimento 11175-9, apresentou um saldo de R\$ 35.821.111,24 (trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e onze reais e vinte e quatro centavos), considerando os valores correspondentes aos rendimentos brutos do período.

Figura 4 - Extrato Conta Garantia 11175-9, FUNHEURO, –30/12/2022



Cliente

Agência 2757-X
Conta 11175-9 FUNDO E - FUN-HEURO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	35.504.010,56			32.272.661,818585		
30/12/2022	SALDO ATUAL	35.821.111,24			32.272.661,818585		32.272.661,818585

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	35.504.010,56
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	317.100,68
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	317.100,68
SALDO ATUAL =	35.821.111,24

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JC596112 EVERTON DO NASCIMENTO DESMAREST.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fonte: Gerência de Contabilidade, SESA/GCONT. 2024

A conta garantia visa assegurar o VPM (Valor de Pagamento Mensal) ao Consórcio contratado por eventual inadimplência por parte do Governo de Rondônia, nos termos e prazos estipulados em contrato, obrigando a Instituição Financeira a efetuar, no prazo de até 48 horas e independentemente de qualquer solicitação das partes, a transferência do valor correspondente a VPM devido à Contratada.

Como sabido, a previsão de entrega do primeiro módulo do HEURO, para então dar início ao pagamento do VPM, seria de fevereiro de 2024. Sendo assim, durante o exercício de 2023 não houve a necessidade de movimentação da Conta do FUNHEURO, nem tampouco da Conta Garantia.

Restando assim, após rendimentos, saldo atualizado ao final do exercício de 2023, o saldo é de R\$ 39.464.682,24 (trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Ao longo do exercício de 2024, considerando que a obra não foi concluída e o contrato rescindido, restou nula qualquer movimentação da Conta do FUNHEURO e da Conta Garantia. Com isso, os recursos permaneceram inalterados, sendo a única movimentação registrada referente aos rendimentos financeiros. Ao final do período, o saldo atualizado da conta garantia totalizou R\$ 42.625.073,50 (quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setenta e três reais e cinquenta centavos), sem qualquer desembolso em favor do consórcio, em decorrência da não execução do contrato de construção do HEURO e da rescisão contratual subsequente.

Quadro 10 - Séria Histórica Conta Garantia 11175-9, FUNHEURO – 2019 a 2024

Conta Corrente	2019	2020	2021	2022	2023	2024
11175-9	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Saldo Anterior	-	-	-	-	35.821.111,24	39.464.682,24
Aplicações (+)	-	-	-	34.668.000,00	-	-
Resgates (-)	-	-	-	-	-	-
Rendimento bruto (+)	-	-	-	1.153.111,24	3.643.571,00	3.160.391,26
Saldo Atual (=)	-	-	-	35.821.111,24	39.464.682,24	42.625.073,50

Fonte: Extratos acima mostrados. Elaboração Assessoria Diretoria Executiva. 2025

3. O NOVO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RONDÔNIA – HEURO

O Hospital de Urgência e Emergência do Estado de Rondônia a ser implementado no município de Porto Velho adveio na propositura de organizar a Rede de Urgência e Emergência (RUE) da I Macrorregião de Saúde do Estado de Rondônia, resultando assim, o marco da política e organização de redes loco-regionais por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, das enfermarias de retaguarda de longa permanência e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritárias de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular, em conformidade a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011.

O novo componente hospitalar tem como diretriz atender à demanda referenciada pela Central de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) como retaguarda de média e alta complexidade, para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, com a oferta de procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de terapia intensiva e de leitos de cuidados prolongados, para a rede de atenção às urgências, articulados com o Serviço de Atenção Domiciliar da rede estadual.

Considerando os critérios estabelecidos pela referida portaria, para que se amolde como um componente de Porta de Entrada Hospitalar de Urgência; as especialidades de cobertura e o perfil assistencial foi estabelecido seguindo os parâmetros organizacionais da política das divisões sanitárias em regiões de saúde e macrorregiões no Estado de Rondônia.

Em conjunto com o perfil epidemiológico e demográfico do Estado de Rondônia, voltados à cobertura da Rede de Urgência e Emergência foram amoldados desenhos organizacionais e assistenciais para este tipo de unidade, respeitando peculiaridades locais como valores e aspectos culturais, de modo a tornar o atendimento à população estadual de forma mais humanizada.

3.1. CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO NOVO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RONDÔNIA

A construção do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia (HEURO) foi formalizada por meio do Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022, derivado do Processo Administrativo nº 0036.051446/2021-28, firmado em 17 de janeiro de 2022 entre o Governo do Estado de Rondônia e a Sociedade de Propósito Específico (SPE) Vigor Turé S.A. O contrato contempla a elaboração e aprovação de projetos, a construção do hospital, sua locação e manutenção pelo período de 30 anos. O modelo adotado para viabilizar a construção é a modalidade "*built to suit*", na qual o imóvel é construído conforme as especificações e necessidades do locatário – no caso, a Administração Pública –, sendo o pagamento mensal condicionado à entrega dos módulos e à inspeção e aceitação formal da obra. O valor da contraprestação mensal pactuada no Contrato nº 0635/SESAU/PGE/2022 (0031884220) é de R\$ 2.889.000,00, cabendo ao Estado de Rondônia a manutenção de uma Conta Garantia junto ao Banco do Brasil, conforme estipulado na cláusula vigésima segunda do contrato. Essa conta deve manter um saldo mínimo correspondente a doze meses de pagamento do Valor de Pagamento Mensal (VPM), totalizando R\$ 34.668.000,00, assegurando o cumprimento da obrigação financeira em caso de inadimplência do Estado.

O projeto foi estruturado em três etapas: a Etapa de Projetos, a Etapa de Obras e a Etapa de Manutenção. A primeira fase compreendeu a elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares, conduzidos pela SPE contratada em consonância com as especificações apresentadas pela SESAU. Após a aprovação dos projetos, foi concedida, em abril de 2023, a Licença de Obras nº 198/2023, permitindo o início da execução da obra, estabelecendo-se o prazo contratual de 30 anos e o prazo de 30 meses para a conclusão da construção. O cronograma original previa a entrega da obra dividida em quatro módulos, com prazos individuais de finalização: dez meses para o Módulo 1 (M1), seis meses para o Módulo 2 (M2), sete meses para o Módulo 3 (M3) e sete meses para o Módulo 4 (M4), compreendendo o período total entre 5 de abril de 2023 a 5 de outubro de 2025.

Em 2023, a SESAU, por meio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, intensificou o monitoramento das atividades, realizando inspeções periódicas e emitindo notificações à contratada para correção de inconsistências na execução dos serviços. A Ordem de Serviço 1 (0037179268) foi emitida em 5 de abril de 2023, marcando o início da execução da obra. Durante o ano, foram identificadas falhas no cronograma físico-financeiro, inconsistências nos projetos executivos e

entraves relacionados à regularização documental da obra, culminando na cassação temporária da Licença de Obras em 11 de outubro de 2023, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia o Termo de Cassação de Licença de Obras n.º 1/2023/GAB/SEMUR. A situação foi regularizada após tratativas entre a o Consórcio e a Prefeitura de Porto Velho, resultando na renovação da licença até 4 de março de 2024.

Diante da persistência das falhas e da incapacidade demonstrada pela empresa contratada em corrigi-las de forma eficaz, com vistas à preservação do interesse público, foi instaurado o processo administrativo SEI 0036.059328/2023-20. O objetivo desse processo foi adotar medidas imediatas para apurar a responsabilidade e aplicar multas conforme as cláusulas contratuais pertinentes.

No ano de 2024, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), na qualidade de contratante e gestora do Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022, desempenhou um papel essencial no acompanhamento e fiscalização da execução do projeto de construção do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia (HEURO). Entretanto, ao longo do período de execução, a obra enfrentou uma série de desafios administrativos, jurídicos e técnicos, o que exigiu intervenções diretas da SESAU para garantir a conformidade contratual e a continuidade do empreendimento. Diante desse cenário, a Secretaria concentrou esforços na fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas, intensificando a adoção de medidas corretivas para sanar irregularidades identificadas ao longo da execução, visando resguardar o interesse público e assegurar que a obra fosse conduzida dentro dos parâmetros estabelecidos.

O contrato previa a construção do HEURO em quatro módulos, conforme estipulado no edital de licitação e nos documentos contratuais. Entretanto, ao longo da execução, a contratada apresentou propostas para alteração do cronograma e do escopo contratual, pleiteando a entrega da obra em apenas duas etapas. A primeira solicitação formal de alteração contratual em agosto de 2023, requerendo a adequação da modelagem da construção, alegando dificuldades técnicas e normativas, além da inviabilidade operacional da execução modular conforme previsto no edital. A proposta foi submetida a uma análise técnica e jurídica criteriosa, considerando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e a vedação a alterações contratuais que comprometam o objeto originalmente licitado. Concluiu-se que a solicitação da SPE representava um risco à segurança jurídica e à isonomia do certame, razão pela qual foi indeferida pelo Governo do Estado.

Em outubro de 2023, a contratada apresentou um novo pedido de alteração contratual, que novamente foi indeferido pelo Governo do Estado de Rondônia. Na ocasião, a empresa foi formalmente notificada sobre o descumprimento contratual e instada a cumprir rigorosamente os termos pactuados. O documento de notificação também ressaltou falhas adicionais, incluindo a ausência de relatórios técnicos periódicos, pendências fiscais e trabalhistas, além de atrasos injustificados nas etapas estabelecidas no cronograma.

A controvérsia sobre a execução da obra em apenas duas etapas se estendeu além do exercício de 2023. Em 2024, a SESAU, no exercício de suas funções como contratante e gestora, intensificou a adoção de medidas corretivas e preventivas para mitigar os impactos das irregularidades identificadas na execução do contrato. Nesse sentido, foram emitidas notificações formais à contratada, exigindo a correção das inconformidades e a apresentação de justificativas para as falhas constatadas, com a imposição de prazos rigorosos para adequação. Entre os principais problemas identificados durante as inspeções realizadas pela Comissão de Fiscalização da SESAU, destacam-se a ausência de documentação essencial para a regularização da obra, incompatibilidades entre os projetos estruturais e os requisitos estabelecidos no edital, falhas na apresentação de relatórios de impacto ambiental e de trânsito, além de deficiências nos registros da execução dos serviços, como lacunas no diário de obras e a não disponibilização integral dos projetos de estrutura.

Diante do cenário de recorrentes impasses administrativos e técnicos, e considerando os atrasos acumulados na execução da obra, a SESAU iniciou tratativas para viabilizar a resolução dos conflitos contratuais existentes, considerando a rescisão contratual amigável uma possível solução em busca de minimizar prejuízos ao erário e assegurar a continuidade do projeto por meio de uma nova estratégia de execução. Entretanto, não houve avanços mediante as tratativas amigáveis.

Com o impasse mantido, em 24 de abril de 2024, foi instaurado um procedimento de mediação, junto à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP. Durante esse período, foram realizadas diversas reuniões entre abril e setembro de 2024, contando com a participação

de representantes da SESAU, da Procuradoria Geral do Estado e da SPE Vigor Turé S.A., bem como mediadores especializados na resolução de conflitos contratuais de grande vulto.

No decorrer das tratativas, foram analisadas todas as pendências contratuais, os impactos financeiros e operacionais da continuidade do contrato, e as alternativas para a melhor solução do impasse. A SPE Vigor Turé apresentou argumentações sobre as dificuldades técnicas e financeiras encontradas, enquanto a SESAU reforçou a necessidade de cumprimento dos prazos e a inviabilidade jurídica das alterações propostas. As discussões também envolveram a revisão dos estudos técnicos e auditorias realizadas, além da avaliação da possibilidade de readequação do cronograma. Diante da impossibilidade de um consenso sobre a continuidade da obra nos moldes estabelecidos originalmente, foi firmada a decisão pela rescisão contratual consensual.

Ao final do processo de mediação, em 14 de novembro de 2024, as partes formalizaram o Termo de Rescisão Consensual do Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022 (0054842637), encerrando o contrato sem aplicação de penalidades ou compensações financeiras. O termo estabeleceu que a SPE poderia continuar a obra por sua conta e risco, com a possibilidade de explorar o hospital diretamente ou por terceiros. O Termo de Rescisão Consensual foi celebrado após um extenso processo de mediação conduzido pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP, com o objetivo de encerrar as obrigações de ambas as partes de forma equilibrada e consensual.

Os principais termos do acordo incluem:

- **Rescisão Amigável Sem Penalidades:** Ambas as partes concordaram em encerrar o contrato sem a aplicação de multas, indenizações ou compensações financeiras, refletindo a compreensão mútua sobre os desafios enfrentados e a boa-fé no cumprimento das obrigações até o momento da rescisão.

- **Liberação de Obrigações e Garantias:** Todas as obrigações contratuais e garantias prestadas entre as partes foram declaradas extintas. Os processos sancionadores em trâmite foram arquivados, sem qualquer registro de sanção administrativa à contratada.

- **Renúncia a Reclamações Futuras:** Ambas as partes renunciaram expressamente ao direito de apresentar reivindicações futuras relacionadas ao contrato rescindido, garantindo segurança jurídica e evitando litígios.

- **Continuidade Opcional da Obra:** A contratada obteve o direito de continuar a construção do hospital, por sua conta e risco, podendo explorar diretamente a unidade ou transferir essa responsabilidade para terceiros, desde que em conformidade com os requisitos legais e regulatórios.

A rescisão contratual foi fundamentada em fatores críticos, incluindo os atrasos na emissão e cassação de licenças pela Prefeitura de Porto Velho, que impactaram negativamente o cronograma da obra e prejudicaram o planejamento inicial do projeto. Além disso, a proposta apresentada pela contratada para modificar o cronograma original, embora analisada pela Administração, foi recusada devido aos riscos jurídicos e operacionais que poderiam comprometer a segurança do contrato e a isonomia do processo licitatório.

A condução da SESAU por meio da mediação formal garantiu segurança jurídica ao processo, assegurando que todas as etapas fossem devidamente documentadas e acompanhadas pelos órgãos de controle. Dessa forma, o encerramento contratual ocorreu de maneira transparente e alinhada às boas práticas administrativas, prevenindo disputas futuras e resguardando o interesse público. O Governo do Estado de Rondônia adotou todas as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento contratual, incluindo notificações formais, reuniões técnicas, análises jurídicas e o recurso à mediação, demonstrando compromisso com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Ainda que o encerramento do contrato não fosse a solução inicialmente desejada, sua estruturação foi conduzida de forma responsável, garantindo a continuidade do projeto dentro de um novo modelo de contratação mais adequado às necessidades da população. Ao longo de 2024, a atuação da SESAU na gestão do contrato do HEURO foi pautada pela observância rigorosa aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade. O acompanhamento contínuo da execução e a adoção de medidas corretivas evidenciam o compromisso da administração pública estadual com a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. A rescisão do contrato, diante das dificuldades

verificadas, permitiu a readequação da estratégia de implantação do hospital, garantindo que o projeto possa ser retomado e concluído de maneira eficaz, assegurando um serviço de saúde qualificado e compatível com as demandas da rede hospitalar estadual.

3.2. OPERAÇÃO E EQUIPAGEM DO NOVO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RONDÔNIA

No que tange à operação do Novo Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia, foi conduzida uma Sessão Pública de Leilão para a Parceria Público-Privada (PPP) em junho de 2023, visando à Prestação de Serviços de Operação, Equipamento e Manutenção do referido hospital.

O Consórcio Saúde Rondônia, representado pela corretora Mercantil do Brasil, emergiu como vencedor do certame, assumindo a responsabilidade pela equipagem, operação e manutenção da unidade hospitalar.

O Consórcio Saúde Rondônia, cujos integrantes incluem os grupos ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A e PROVINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, propôs uma contraprestação mensal no montante de R\$ 28.595.846,08 (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos). Esta parceria, com duração prevista de 30 anos, envolverá um investimento superior a R\$ 10 bilhões (dez bilhões), direcionado para a operação do hospital, incluindo a aquisição de equipamentos, insumos e a contratação de equipes responsáveis por seu funcionamento.

Após o anúncio do resultado do leilão em junho de 2023, declarando o Consórcio Saúde Rondônia como vencedor, o Governo de Rondônia homologou o resultado do processo licitatório em julho do mesmo ano, ao constatar o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital pelo Consórcio. Em seguida, deu-se início à fase de recebimento, análise e aprovação do Plano de Negócios apresentado pelo vencedor.

Em 2023, foi aprovado o Plano de Negócios apresentado pelo Consórcio Saúde Rondônia para a concessão administrativa de operação e equipagem do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia (HEURO). Na ocasião, os documentos necessários para a formalização do contrato foram submetidos pelo Consórcio e avaliados pelo Governo do Estado, que previa a assinatura do contrato ao longo de 2024.

Contudo, o avanço do projeto ficou condicionado à conclusão das obras do HEURO, as quais estavam sob responsabilidade do Consórcio Vigor Turé, contratado pelo Estado para a construção da unidade. Durante o ano de 2024, verificou-se o não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos módulos do hospital, impossibilitando o início da operação dos serviços previstos no contrato da parceria público-privada.

Diante desse cenário, o Governo do Estado instaurou o Processo Administrativo nº 0036.059328/2023-20 para apuração das responsabilidades relacionadas à inexecução contratual. A Procuradoria Geral do Estado orientou que a assinatura do contrato com o Consórcio Saúde Rondônia fosse suspensa até que a situação da obra fosse devidamente resolvida, evitando compromissos financeiros sem a viabilidade da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços.

Em novembro de 2024, considerando a impossibilidade de execução do projeto nos termos originalmente planejados e a necessidade de reformulação da estratégia para ampliação da rede de urgência e emergência no Estado, o contrato de construção do HEURO foi rescindido. Dessa forma, o projeto de concessão administrativa para a operação e equipagem da unidade está suspenso por tempo indeterminado, sendo necessária a reavaliação do modelo de gestão e das alternativas para viabilizar a ampliação da assistência hospitalar à população de Rondônia.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

TAUANE SÍNGARA MOREIRA DE AMORIM
Assessora | Diretoria Executiva
Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO
Diretora Executiva
Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Tauane Singara Moreira de Amorim**, Assessor(a), em 19/03/2025, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Diniz Del Castillo, Diretor(a) Executivo(a)**, em 19/03/2025, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 19/03/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058371365** e o código CRC **D5335647**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.000703/2025-97

SEI n° 0058371365



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RELATÓRIO

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO - RACI

UNIDADE GESTORA	FUN-HEURO - FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PORTO VELHO
ORDENADORES DE DESPESAS	JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA Matricula: 100092983 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE MICHELLE DAHIANE DUTRA Matricula: 300147471 SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SAÚDE
PERÍODO FISCALIZADO	01.01.2024 a 31.12.2024 (Período Anual) CONSOLIDADO JANEIRO A DEZEMBRO
EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO	FERNANDA BARROS MOQUEDACE Matricula: 300145141 SUBCOORDENADORA DE CONTROLE INTERNO LETÍCIA ADÃO DA SILVA Matricula: 300161223 COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

2.2. Objetivos Específicos

3. METODOLOGIA

4. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

4.1. Das Informações Gerais do Órgão/Entidade

4.2. Legislação

5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. Execução dos Programas e das Ações

5.2. Monitoramento dos programas e ações

5.3. Demonstrativo das Transferências e Delegações Recebidas e Concedidas

5.4. Conciliações Bancárias

5.5. Pagamento de Restos a Pagar

5.6. Despesa sem Prévio Empenho

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NOS TERMOS DA LEI APLICADA AO FUNDO

7. GESTÃO PATRIMONIAL

7.1. Almoxarifado

7.2. Bens móveis e imóveis

8. SUPRIMENTO DE FUNDOS

9. DESPESAS COM DIÁRIAS

10. DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR MEIO DE CONVÊNIOS, REPASSES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

11. DAS CONTRATAÇÕES NO PERÍODO

11.1. Da avaliação das contratações

11.2. Da execução contratual

12. DAS EMENDAS PARLAMENTARES

13. DAS COMISSÕES DE TOMADA DE CONTAS E PROCESSOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. Das Comissões de Tomada de Contas

13.2. Dos Processos de Apuração de Responsabilidade

14. DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (MPF, MPE, CGU, CGE, TCU, TCE E OUTROS) E DOS ACORDOS DE COLABORAÇÃO

14.1. Das Determinações e Recomendações

14.2. Dos Acordos de Colaboração

15. DA RENÚNCIA DE RECEITA

16. DA AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DO FUNDO

17. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19. DAS PROPOSTAS DE MELHORIAS

20. CONCLUSÃO

21. PARECER TÉCNICO E RECOMENDAÇÕES

22. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. INTRODUÇÃO

O Relatório Anual de Controle Interno (RACI), documento que integra a prestação de contas, compreende o exame e opinião da setorial de controle interno sobre os atos praticados na gestão do Fundo Estadual para Implantação do Hospital de Emergência e Urgência de Porto Velho – FUNHEURO (UG. 170013), referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em observância às previsões legais dispostas no art. 74 da Constituição Federal (CRFB/1988), § único do art. 46, art. 51 e 52, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, art. 9º, inc. III, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 758/2014, art. 2º, inc. IV, do Decreto Estadual nº 23.277/2018, art. 7º da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO e Portaria nº 319/2023/CGE (publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 235, de 14/12/2023).

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

O Relatório Anual de Controle Interno tem como objetivo geral apresentar a avaliação quanto a regularidade na gestão dos recursos, de acordo com a análise de um conjunto de dados de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional apresentados pelas unidades que formam a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), órgão gestor do Fundo, consignando as irregularidades ou ilegalidades constatadas, assim como as medidas e recomendações para corrigir as faltas encontradas. Além disso, trata-se de documento que integra o Processo de Prestação de Contas, fornecendo subsídios tanto aos gestores quanto aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização e apreciação das contas públicas.

2.2 Objetivos Específicos

- Examinar, conforme as circunstâncias, a exatidão das informações e dos dados fornecidos pelos setores competentes, relacionados à gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;
- Proceder com o comparativo entre as despesas orçadas e realizadas, além de analisar a execução dos programas e ações;
- Apresentar informações sobre os processos de apuração de responsabilidade, de instauração de tomada de contas especial e do cumprimento das determinações dos órgãos de controle;
- Emitir parecer técnico, com base nas informações levantadas neste relatório e outras detectadas pela Unidade Setorial de Controle Interno ao longo do exercício de 2024, consignando as irregularidades ou ilegalidades constadas, bem como as recomendações e providências adotadas;
- Subsidiar a Controladoria Geral do Estado (CGE) e órgãos competentes pela apreciação das contas, fornecendo informações e elementos necessários para o acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas à gestão dos recursos do FUNHEURO, conforme a legislação vigente.

3. METODOLOGIA

O conteúdo do RACI de 2024 fundamenta-se nos critérios estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado, por meio da Portaria nº 319/2023/CGE (DOE - Diário Oficial do Estado nº 235, de 14/12/2023), a qual aprova o modelo de Relatório Anual de Controle Interno dos fundos das unidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Como ferramentas de trabalho que possibilitaram a obtenção e avaliação dos dados de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, foram utilizadas as seguintes técnicas e procedimentos:

- Indagação escrita – formulação e apresentação de questões, geralmente por intermédio de um memorando, destinadas aos setores que compõem a 1ª linha de defesa do órgão, com o objetivo de obter a manifestação do respondente por escrito;
- Conferência de cálculos – revisão das memórias de cálculos relacionados ao objeto da análise, com o fim de verificar a correção das operações matemáticas e dos insumos utilizados nas operações;
- Revisão analítica – utilização de inferências lógicas ou na estruturação de raciocínio que permita chegar a determinada conclusão sobre o objeto analisado;
- Extração eletrônica de dados – solicitação de dados sistematizados, que posteriormente serão analisados.

Assim, para a coleta de informações com os setores competentes desta SESAU, foram instruídos os processos SEI nº 0036.020109/2024-31, 0036.020119/2024-77, 0036.020125/2024-24, 0036.020128/2024-68, 0036.020130/2024-37, 0036.020131/2024-81, 0036.020161/2024-98, 0036.020150/2024-16 e 0036.020167/2024-65.

Já a extração eletrônica de dados deu-se no Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG), Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Rondônia (SIGEF) e DivePort (Relatórios de Gestão das Unidades Gestoras – UGs).

4. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

4.1 Das Informações Gerais do Órgão/Entidade

FUNDO INSPECIONADO:	FUNDO ESTADUAL - FUN-HEURO PARA IMPLATAÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PORTO VELHO	
UNIDADE GESTORA:	17.0013	CNPJ: 34.985.801/0001-75
	FUN-HEURO - FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PORTO VELHO	
ENDEREÇO:	Rua Pio XII, nº 2986 - Bairro Pedrinhas - Porto Velho - Rondônia - Complexo do Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - CEP.: 76.801-470	

O Fundo Estadual para Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho (FUNHEURO), UG. 17.0013, CNPJ 34.985.801/0001-75,

localizado na Rua Pio XII, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia - Complexo do Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado, foi criado por meio da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 1.050, de 09 de dezembro de 2019 e nº 1.087, de 15 de abril de 2021.

Nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 1.033/2019, trata-se de um Fundo especial de natureza financeira e contábil, vinculado à SESAU, com a finalidade exclusiva de financiar a implantação e aquisição de equipamentos para o Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho.

Ainda, conforme o art. 5º, caberá à SESAU promover os atos de gestão e ordenação de despesa necessários à consecução das finalidades do FUNHEURO, bem como disponibilizar os servidores necessários ao cumprimento das atividades técnicas e administrativas:

Art. 5º. O FUN-HEURO será gerido pela SESAU, a qual caberá promover os atos de gestão, ordenação de despesa, apreciação e aprovação de projetos entre outros que se fizerem necessários à consecução das finalidades do FUN-HEURO. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.087, de 15/4/2021)

Parágrafo único. Fica a SESAU autorizada à disponibilização de servidores necessários ao cumprimento de atividades técnicas e administrativas no âmbito do FUN-HEURO. (Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar nº 1.087, de 15/4/2021)

4.2 Legislação

As normas relativas à Unidade, no que tange, especialmente, a sua Gestão, Estrutura, Atividade e Competência, são as seguintes:

- Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019 - Cria o Fundo Estadual - FUN-HEURO para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 1.050, de 09 de Dezembro de 2019 - Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, que "Cria o Fundo Estadual - FUNHEURO para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho e dá outras providências";
- Lei Complementar nº 1.087, de 15 de abril de 2021 - Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019.

5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 Execução dos Programas e das Ações

De acordo com a Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA), o FUNHEURO dispunha de 1 (um) programa e 2 (duas) ações:

17.013 - Fundo Estadual para Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho						
Especificação			Esfera	Natureza	Fonte	Valor
17.013.10.302.2152.1516 - MANTER A LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL SOB MEDIDA COM REVERSÃO DE BENS AO FINAL DO CONTRATO						
Pagamento e manutenção do aluguel a ser pago para Concessionária responsável pela elaboração dos projetos, construção e manutenção do Hospital de Urgência e Emergência do Estado, sob medida de reversão dos bens ao final do contrato	SEGURIDADE			4.4.90.51	15000	130.814.502,00
				4.4.90.51	15010	111.105.661,00
				4.4.90.51	16590	2.100.603,00
				4.4.90.52	15000	4.168.238,00
17.013.10.302.2152.2507 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPP						
Assegurar o pagameto de valor de contraprestação mensal ao parceiro privado referente contrato de equipagem, operação e manutenção do Novo Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia mediante Concessão Público Administrativa	SEGURIDADE			3.3.67.83	15010	103.919.096,00
				3.3.90.39	15010	840.241,00
				4.5.67.83	15000	1.260.362,00
TOTAL DA UNIDADE						
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
			2.100.603,00	130.814.502,00	101.818.493,00	Total
						234.733.598,00

O programa e ações estão em consonância com a Lei Complementar nº 1.033/2019, a qual estabelece que o fundo foi criado com a finalidade exclusiva de financiar a implantação e aquisição de equipamentos para o Hospital de Urgências e Emergências de Porto Velho.

Conforme demonstrado no Anexo I e no Relatório Consolidado de Execução dos Programas (emitido via SIPLAG), sua a dotação inicial era R\$ 234.733.598,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais) e a dotação atualizada R\$ 4.168.238,00 (quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais). Ademais, não houve execução orçamentária durante o exercício de 2024.

Isso ocorreu em razão do Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022 (0023298525) referente a construção do Novo Hospital de Urgências e Emergências de Porto Velho não ter avançado como previsto. A ordem de início dos serviços foi emitida em 05/04/2023, com o prazo estimado de 10 (dez) meses para entrega do 1º módulo do hospital, ou seja, em meados de fevereiro de 2024. Ainda, nos termos da cláusula décima terceira, o Valor de Pagamento Mensal (VPM) seria devido à medida em que fossem entregues os MÓDULOS da ETAPA DE OBRAS, após a expedição dos respectivos TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO por parte do Governo do Estado de Rondônia.

No decorrer do ano de 2024, foram adotados procedimentos administrativos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, os quais evidenciaram irregularidades significativas e culminaram na rescisão consensual do contrato em novembro de 2024, após um processo de mediação.

Em consequência, o contrato referente à Parceria Público-Privada na modalidade concessão administrativa para equipagem e prestação de serviços de bata branca e bata cinza do Hospital de Urgências e Emergências de Porto Velho (Concorrência Pública nº 011/2022 - 0039889671) não foi celebrado/assinado pois dependia da conclusão das etapas da construção.

Nesse sentido, considerando o andamento das contratações supramencionadas, foi solicitado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), por meio do Ofício nº 25005/2024/SESAU-CPOP (0049345486), o remanejamento orçamentário da UG 17013 (FUNHEURO) para a UG 17012 (FES/SESAU), no valor total de R\$ 230.565.360,00 (duzentos e trinta milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais).

Não foi considerado para solicitação a Funcional Programática 17.013.10.302.2152.1516 - Natureza de Despesa 44.90.51 - Fonte 1.659.0.00001 - Valor R\$ 4.168.238,00, em razão de ser fonte federal.

O remanejamento foi autorizado mediante o Decreto nº 29.272, de 11 de julho de 2024 (DOE nº 127, de 11/07/2024 - 0050706042).

Por fim, destaca-se que esta setorial não procedeu com a análise de eficácia, eficiência e efetividade, uma vez que não houve execução orçamentária no exercício de 2024.

Consolidado emitido via SIPLAG (0058368597)

5.2 Monitoramento dos programas e ações

Cabe destacar que o Estado, por intermédio do Decreto nº 13.814, de 15 de setembro de 2008, estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual e de seus Programas, e do Decreto nº 14.641, de 21 de outubro de 2009, dispõe sobre a implantação do processo de monitoramento dos programas e ações do Plano Plurianual na abrangência da Administração Pública Estadual.

Assim, Secretaria de Estado da Saúde designou na Portaria nº 3087 de 08 de maio de 2024 (0048552914), alterada pela Portaria nº 6105 de 09 de setembro de 2024 (0052628249) e Portaria nº 7780 de 02 de dezembro de 2024 (0055301992), a Gerente de Programa do FUNHEURO:

GERENTES DE PROGRAMAS			
17.013	Fundo Estadual para Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUN-HEURO	Tauane Singara Moreira de Amorim	Assessora

No que se refere à não execução orçamentária e as medidas adotadas para evitar ou reduzir os riscos relacionados aos baixos índices de desempenho do programa e ações, durante o exercício de 2024 a comissão de gestão e fiscalização realizou o acompanhamento do Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022, sendo emitidas inúmeras comunicações e notificações à contratada acerca da baixíssima evolução da obra, bem como, a abertura de processo de mediação e apuração de responsabilidade visando a aplicação de penalidades.

5.3 Demonstrativo das Transferências e Delegações Recebidas e Concedidas

O FUNHEURO não apresentou movimentação nas contas de transferências e delegações recebidas e concedidas.

DESCRIÇÃO	SALDO
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
TOTAL	0,00
Fonte.: Balancete da UG, disponibilizado pelo DIVE PORT em https://servicos.contabilidade.ro.gov.br/portal#	

Adendo 5.3 Demonstrativo das Transferências (0056445193)

5.4 Conciliações Bancárias

Conforme demonstrado no quadro abaixo, os saldos contábeis e os saldos bancários não apresentam diferenças. Além disso, não há registro de pendências de crédito bancário (Anexo III da conciliação bancária), bem como de débito não contabilizado (Anexo IV da conciliação bancária).

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA COMPARAÇÃO ENTRE OS EXTRATOS BANCÁRIOS E O CONTABILIZADO NO SIGEF						
QTD	DOMICÍLIO BANCÁRIO	ANEXO III	ANEXO IV	SALDO BANCÁRIO CONCILIADO	SALDO SIGEF	DIFERENÇA
001	001-2757X-10595-3	0,00	0,00	24.551.750,16	24.551.750,16	0,00
002	001-2757X-11175-9	0,00	0,00	42.625.073,50	42.625.073,50	0,00
TOTAL		0,00	0,00	67.176.823,66	67.176.823,66	0,00
TOTAL DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA						67.176.823,66
Fonte.: Serviços Contabilidade - Relatórios DivePort, extratos bancários (0056445530), Anexo TC-03 (0056445687)						

Adendo 5.4 Conciliações Bancárias (0056445423)

Ressalta-se que o FUNHEURO é constituído principalmente pelo aporte financeiro doado do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), somado aos seus respectivos rendimentos financeiros. Ao final de dezembro/2024 os rendimentos proporcionaram um saldo de R\$ 67.176.823,66 (sessenta e sete milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

Dado o volume substancial dos extratos bancários (contas corrente e investimento) e do Anexo TC-03, apresentamos o quadro abaixo com a relação dos processos das conciliações bancárias correspondentes às competências de 2024.

PROCESSOS DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024	
MÊS	PROCESSO SEI
Janeiro	0036.005921/2024-37
Fevereiro	0036.010644/2024-84
Março	0036.016709/2024-03
Abril	0036.022265/2024-37
Maiο	0036.027245/2024-52
Junho	0036.032553/2024-08
Julho	0036.037985/2024-05
Agosto	0036.043041/2024-69
Setembro	0036.048343/2024-23
Outubro	0036.053451/2024-18
Novembro	0036.058103/2024-37
Dezembro	0036.000582/2025-83
Fonte.: Gerência de Contabilidade.	

Adendo 5.4 Conciliações Bancárias ([0056445423](#))

Por ser relevante, informa-se que a Contadoria Setorial da SESAU encaminha mensalmente as conciliações bancárias à Contabilidade Geral do Estado (COGES), que procede com a análise acerca da conformidade.

5.5 Pagamento de Restos a Pagar

Não há registro de restos a pagar processados e não processados no FUNHEURO.

Quadro 02 - Pagamento de Restos a Pagar

SALDO	PROCESSADOS (R\$)	NÃO PROCESSADOS (R\$)
a) Inicial em 01/01/2024	0,00	0,00
b) Pagos até 31/12/2024	0,00	0,00
c) Cancelados até 31/12/2024	0,00	0,00
d) A pagar (d = a - b - c)	0,00	0,00

5.6 Despesa sem Prévio Empenho

Não foram executadas despesas relacionadas à construção, equipamento e/ou operações do Hospital de Urgências e Emergências de Porto Velho. Desse modo, e conforme Adendo 5.6 Despesas sem Prévio Empenho SESAU-GCONT ([0056552948](#)), Despacho SESAU-DE ([0056841966](#)), Despacho SESAU-CPOP ([0056431359](#)) e Despacho SESAU-GAD ([0056545961](#)), não há registro de despesas sem prévio empenho.

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NOS TERMOS DA LEI APLICADA AO FUNDO

A contabilidade setorial do FUNHEURO integra o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei Complementar Estadual nº 1.109, de 12 de novembro de 2021. Desse modo, está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Contabilidade Geral do Estado (COGES).

As competências da COGES encontram-se preconizadas na supracitada Lei Complementar, e dentre tantas, compete-nos destacar:

Art. 6º A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, incluindo os demais Poderes e órgãos autônomos, no que couber, competindo-lhe:

[...]

V - elaborar o Balanço-Geral do Estado - BGE, o Relatório Contábil de Propósito Geral - RCPG e a prestação geral de contas da gestão governamental;

Assim, no âmbito de suas atribuições, a COGES lançou o Manual de Conferência das Demonstrações Contábeis - MCDC/COGES-RO 8ª Edição de 2024, oferecendo aos profissionais um roteiro normatizado para análise, verificação e certificação das demonstrações contábeis, visando assegurar a precisão e confiabilidade das informações nelas evidenciadas.

Nesse contexto, a contabilidade setorial elaborou as Demonstrações Contábeis exigidas na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 c/c Anexo I, itens 17 a 22, da Instrução Normativa nº 9/2023/CGE/DACC-DFAI, as quais foram registradas nos autos do processo SEI nº [0036.012128/2025-75](#) e publicadas no Diário Oficial do Estado. Vejamos:

- Balanço Orçamentário ([0058115580](#));
- Balanço Financeiro ([0058114827](#));
- Balanço Patrimonial ([0058117165](#));
- Demonstração das Variações Patrimoniais ([0058113354](#));
- Demonstração dos Fluxos de Caixa ([0058114363](#));
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ([0058114711](#));
- Notas Explicativas: as Demonstrações Contábeis estão acompanhadas das devidas notas explicativas, contendo as informações adicionais, complementares e relevantes para sua compreensão;
- Publicação em 13/03/2025, Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 48.

Com relação à confiabilidade e consistência das informações, ressalta-se a declaração de conformidade apresentada no Balanço ([0058115580](#)):

DECLARO que as demonstrações contábeis constantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/RO (Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações no Patrimônio Líquido), regidas pela Lei Complementar nº 4.320, de 1964, com as estruturas alteradas através da Portaria STN nº 438 de 12 de julho de 2012, e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 17, de acordo com a manifestação técnica nos autos Processo SEI 0036.012128/2025-75, relativas ao exercício de 2024, representam com fidedignidade a situação orçamentária, financeira e patrimonial desta Entidade.

Porto Velho, 15 de março de 2025.

ANA PAULA ARAÚJO BARBOSA

Contadora do Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO

CRC-RO 008130/O-05

Por fim, a Gerência de Contabilidade relatou no Adendo ([0058062493](#)) que a conformidade dos registros contábeis em relação aos atos correspondentes na Unidade Gestora é assegurada por meio da análise dos lançamentos, bem como pela orientação aos servidores que operam o Sistema SIGEF, garantindo a correta aplicação das classificações e eventos contábeis. Esse processo atende às normas legais vigentes, incluindo a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e as Leis Orçamentárias.

Para garantir a regularidade e a transparência dos processos, esta Secretaria adota os seguintes procedimentos:

- Verifica a conformidade de gestão efetuada na unidade;
- Efetua, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, os registros pertinentes e procura adotar as providências necessárias;
- Efetua registros contábeis e realiza a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos Ordenadores de Despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis da Tabela de Eventos do Plano de Contas aplicados ao setor público e da conformidade dos Registros de Gestão da unidade gestora;
- Promove mensalmente o lançamento de dados dos Sistemas não integrados ao SIGEF;
- Dá suporte à COGES na gestão do SIGEF.

7. GESTÃO PATRIMONIAL

7.1 Almoxarifado

Não há materiais de consumo vinculados ao fundo. Isso se dá em razão do disposto na Lei Complementar nº 1.033/2019:

Art. 4º Os recursos do FUN-HEURO destinam-se às seguintes despesas correntes e de capital: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/12/2019)

I - projetos de engenharia e afins, instalações e estudos de viabilidade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/2/2019)

II - equipamentos e materiais permanentes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/12/2019) III - obras e instalações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/12/2019)

IV - tecnologias da informação e comunicação; e(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/12/2019) V - tributos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/12/2019)

VI - prestação de garantias, aportes e contraprestações em contratos administrativos de longo prazo. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 1.087, de 15/4/2021)

Parágrafo único. Os recursos referentes ao FUN-HEURO, não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas ordinárias correlatas à rotina administrativa dos serviços públicos e pertinentes ao pessoal e seus respectivos encargos, bem como, pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao Quadro do Estado ou Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/12/2019)

[...]

Art. 11. Os bens adquiridos com recursos do FUN-HEURO serão incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Ademais, essa informação corrobora com o apresentado pelos setores competentes, Gerência de Contabilidade (Adendo 7. Gestão Patrimonial [0056589483](#)) e Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (Memorando 65 [0056529393](#)), os quais discorrem que não houve movimentação de ordem patrimonial no período.

7.2 Bens móveis e imóveis

Não há bens móveis e imóveis vinculados ao fundo. Isso se dá em razão do disposto na Lei Complementar nº 1.033/2019:

Art. 4º Os recursos do FUN-HEURO destinam-se às seguintes despesas correntes e de capital: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/12/2019)

I - projetos de engenharia e afins, instalações e estudos de viabilidade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/2/2019)

II - equipamentos e materiais permanentes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/12/2019)

III - obras e instalações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/12/2019)

IV - tecnologias da informação e comunicação; e(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/12/2019)

V - tributos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/12/2019)

VI - prestação de garantias, aportes e contraprestações em contratos administrativos de longo prazo. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 1.087, de 15/4/2021)

Parágrafo único. Os recursos referentes ao FUN-HEURO, não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas ordinárias correlatas à rotina administrativa dos serviços públicos e pertinentes ao pessoal e seus respectivos encargos, bem como, pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao Quadro do Estado ou Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.050, de 9/12/2019)

[...]

Art. 11. Os bens adquiridos com recursos do FUN-HEURO serão incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Ademais, essa informação corrobora com o apresentado pelos setores competentes, Gerência de Contabilidade (Adendo 7. Gestão Patrimonial [0056589483](#)) e Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (Memorando 65 [0056529393](#)), os quais discorrem que não houve movimentação de ordem patrimonial no período.

8. SUPRIMENTO DE FUNDOS

Conforme o Memorando 12 ([0056784646](#)) da Equipe de Prestação de Contas (SESAU-EPC), não foram concedidos suprimentos de fundos por meio do FUNHEURO:

Quadro 03 - Adiantamentos concedidos

SALDOS	Valor (R\$) em 31/12/2024
a) Saldo Concedido de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
b) Valor Concedido no Exercício	R\$ 0,00
c) Inscrição / Baixas Administrativas	R\$ 0,00
d) Valor Concedido Total	R\$ 0,00

e) Prestação de Contas em Análise	R\$ 0,00
f) Controle Progesfi Antes da Análise	R\$ 0,00
g) Adiantamentos a Aprovar	R\$ 0,00
h)Adiantamentos Aprovados	R\$ 0,00
i)Adiantamentos Impugnados	R\$ 0,00
j) Adiantamentos em Inadimplencia	R\$ 0,00
k) Adiantamentos Cancelados	R\$ 0,00
l) Prestação de Contas Em TCE	R\$ 0,00
m) Prestação de Contas em Fopag a Descontar	R\$ 0,00
n) Aprovação de Suprimento de Fundos Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
o) Prestação de Contas Fora do Prazo	R\$ 0,00
p) Pendente de Prestação de Contas [d - (e + f + g + h + i + j + k + l + m + n + o)]	R\$ 0,00

Dessa forma, inexistente fundamento para quaisquer considerações acerca de eventuais irregularidades ou impropriedades nas fases de concessão, utilização e prestação de contas dos suprimentos de fundos, bem como quanto às medidas adotadas para sua regularização. Igualmente, não se verifica a ocorrência de utilização recorrente ou sistemática dos suprimentos de fundos em detrimento de meios administrativos mais adequados para a realização de despesas, como o procedimento licitatório.

9. DESPESAS COM DIÁRIAS

Conforme o Memorando 12 ([0056784646](#)) da Equipe de Prestação de Contas (SESAU-EPC), não foram concedidas diárias por meio do FUNHEURO:

Quadro 04 - Diárias do período

SALDOS	Valor (R\$) em 31/12/2024
a) Saldo Concedido de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
b) Valor Concedido no Exercício	R\$ 0,00
c) Inscrição / Baixas Insc. Indevida / Transf. Saldo	R\$ 0,00
d) Valor Concedido Total (a+b+c)	R\$ 0,00
e) Prestação de Contas Antes da Análise	R\$ 0,00
f) Prestação de Contas em Análise	R\$ 0,00
g) Prestação de Contas Irregular	R\$ 0,00

h) Prestação de Contas a Homologar	R\$ 0,00
i) Homologadas do Exercício	R\$ 0,00
j) Homologadas de Exercício Anteriores	R\$ 0,00
k) Prestação de Conta em FOPAG-A Descontar	R\$ 0,00
l) Prestação de Conta em FOPAG-Descontada	R\$ 0,00
m) Diárias em TCE	R\$ 0,00
n) Diárias a Inscrever em Dívida Ativa	R\$ 0,00
o) Diárias sem Prestação de Contas	R\$ 0,00
p) Pendentes de prestação de contas [d - (f + g + h + i + j + k + l + m + n + o)]	R\$ 0,00

Em vista disso, não há o que se mencionar a respeito de irregularidades e impropriedades quanto às etapas de concessão, utilização e prestação de contas de contas de diárias, assim como as medidas adotadas para sua regularização. Também não há o que se falar em relação a utilização de diárias para suprir a escassez de servidores ou empregados ou se está sendo utilizada para atender finalidades diversas das previstas para o fundo.

10. DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR MEIO DE CONVÊNIOS, REPASSES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

O setores responsável pelas atividades relacionadas às transferências de recursos por meio de convênios, repasses ou instrumentos congêneres na SESAU são: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos (SESAU-CPOP), Núcleo de Acompanhamento, de Prestação de Contas, Convênios e Contratos (SESAU-NAPC), Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (SESAU-NEEP) e Núcleo de Acompanhamento, de Prestação de Contas, Convênios e Contratos (SESAU-NUCONV), não sendo noticiado a esta Controladoria Interna qualquer alteração quanto ao aludido. Além desses, a Diretoria Executiva (SESAU-DE) acompanha as ações/atividades que envolvem o FUNHEURO.

Assim, foram solicitadas informações aos referidos setores, os quais responderam conforme SESAU-CPOP ([0056431359](#)) e Despacho SESAU-DE ([0056841966](#)) que não houve transferência de recursos ao fundo.

Destarte, essas informações corroboram com o apresentado nos itens 5 e 6 deste Relatório.

11. DAS CONTRATAÇÕES NO PERÍODO

11.1 Da avaliação das contratações

Conforme as informações apresentadas pela Diretoria Executiva ([0056841966](#)), não houve formalização de novos processos de aquisições ou contratações para o FUNHEURO (17.0013) em 2024. Além disso, não houve processos de aquisições ou contratos suspensos pelos órgãos de controle.

Desse modo, será abordada somente a execução contratual no item seguinte.

11.2 Da execução contratual

Em relação à execução do Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022 (processo SEI nº [0036.051446/2021-28](#)), firmado com a Sociedade de Propósito Específico (SPE) Vigor Turé S.A., que tem por objeto a construção do Novo Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia (HEURO), em 2024, foram adotados procedimentos administrativos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, os quais evidenciaram irregularidades significativas e culminaram na rescisão consensual do contrato em novembro de 2024, após um processo de mediação.

Os procedimentos e rotinas adotadas compreenderam:

Acompanhamento Técnico

- Foram realizadas análises técnicas da execução do contrato, com foco na conformidade com o cronograma físico-financeiro, exigências contratuais e normativas aplicáveis.
- A unidade responsável pelo contrato verificou o não cumprimento do prazo de entrega do projeto básico, o que comprometeu a execução do empreendimento.

Relatórios e Notificações

- Durante o acompanhamento, constatou-se que a contratada não obteve as licenças, certidões e alvarás necessários para a obra, resultando na revogação da licença pela SEMUR.
- A gestora do contrato notificou formalmente a contratada sobre as pendências, incluindo a necessidade de regularizar documentos e cumprir os

prazos estabelecidos.

Monitoramento do Cronograma de Execução

- Em 2024, verificou-se que a obra evoluiu apenas 5%, enquanto o primeiro módulo deveria ter sido entregue ainda em fevereiro de 2024.
- Relatórios técnicos apontaram atraso de 99% na execução do primeiro módulo, o que impacta diretamente a entrega do hospital.

Atuação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO)

- Em abril de 2024, o TCE-RO emitiu a Decisão Monocrática DM 0047/2024-GCVCS/TCERO, que determinou a audiência do Governador do Estado, do Secretário de Saúde e da SPE Vigor Turé S.A. para apresentação de justificativas.
- A decisão destacou que a SESAU não aplicou as penalidades previstas no contrato, mesmo diante das irregularidades identificadas.

Processo de Mediação e Rescisão Consensual

Com a persistência dos problemas, o Governo do Estado recorreu a todos os meios previstos contratualmente para solucionar os conflitos. Foi instaurado, em conformidade com a Cláusula Trigésima Sétima do contrato, um procedimento de mediação, solicitado por meio do Requerimento, datado de 24 de abril de 2024, junto à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP. O Estado de Rondônia foi representado no procedimento pelo Secretário de Saúde do Estado, Jefferson Ribeiro da Rocha, pelo Controlador-Geral do Estado, acompanhados pelo Procurador do Estado, José Abrantes Alves de Aquino, acompanhados pelo Procurador-Geral do Estado, Thiago Alencar Alves Pereira.

O procedimento incluiu reuniões mediadas realizadas entre abril e setembro de 2024, com o objetivo de buscar consenso sobre o cronograma e os ajustes necessários. Durante essas tratativas, o mediador apontou que, embora ambas as partes tivessem interesse em solucionar o impasse, as divergências técnicas e financeiras inviabilizavam a continuidade do contrato nos moldes previstos. O acompanhamento dos representantes do Estado e do procurador foi essencial para assegurar que as discussões respeitassem os princípios contratuais e legais, bem como para garantir a documentação detalhada das propostas e contrapartidas apresentadas durante o processo de mediação.

Ao final do processo de mediação, em 14 de novembro de 2024, as partes formalizaram o Termo de Rescisão Consensual do Contrato Nº 0007/SESAU/PGE/2022 (0054842637), Extrato 5354 - RESCISÃO AO CNT/0007/SESAU/PGE/2022 ([0055247086](#)), encerrando o contrato sem aplicação de penalidades ou compensações financeiras. O termo estabeleceu que a SPE poderia continuar a obra por sua conta e risco, com a possibilidade de explorar o hospital diretamente ou por terceiros.

O Termo de Rescisão Consensual do Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022 foi celebrado após um extenso processo de mediação conduzido pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP, com o objetivo de encerrar as obrigações de ambas as partes de forma equilibrada e consensual. Os principais termos do acordo abrangem:

- a) Rescisão Amigável Sem Penalidades:** Ambas as partes concordaram em encerrar o contrato sem a aplicação de multas, indenizações ou compensações financeiras. O acordo reflete a compreensão mútua sobre os desafios enfrentados e a boa-fé no cumprimento das obrigações até o momento da rescisão.
- b) Liberação de Obrigações e Garantias:** Todas as obrigações contratuais e garantias prestadas entre as partes foram declaradas extintas. Os processos sancionadores em trâmite foram arquivados, sem qualquer registro de sanção administrativa à contratada.
- c) Renúncia a Reclamações Futuras:** Ambas as partes renunciaram expressamente ao direito de apresentar reivindicações futuras relacionadas ao contrato rescindido. Essa disposição visa garantir a segurança jurídica e encerrar definitivamente quaisquer litígios decorrentes da relação contratual.
- d) Continuidade Opcional da Obra:** A contratada obteve o direito de continuar a construção do hospital, por sua conta e risco, com a possibilidade de exploração direta ou por terceiros, desde que em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A rescisão foi conduzida e formalizada dentro do escopo do Procedimento de Mediação CMA 841-M, que contou com a supervisão de mediadores especializados e foi respaldada por parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

A rescisão contratual foi fundamentada, ainda, em considerações cruciais que explicam os motivos e as condições pactuadas entre as partes. Dentre os principais fatores, destacam-se os atrasos na emissão e cassação de licenças pela Prefeitura de Porto Velho, que impactaram negativamente o cronograma e prejudicaram o planejamento inicial do projeto. Além disso, a proposta apresentada pela contratada para modificar o cronograma original, embora considerada pela Administração, foi recusada devido aos riscos jurídicos e operacionais que poderiam comprometer a segurança do contrato e a isonomia do processo licitatório. Com isso, ficou evidente que a rescisão consensual representava a solução mais adequada para preservar o interesse público, garantir a proteção dos recursos do Estado e evitar a escalada de conflitos.

Conforme destacado pela Diretoria Executiva no Despacho [0056841966](#), essa decisão traz importantes vantagens para o Governo de Rondônia e para a sociedade. A rescisão permite a realocação de esforços e recursos para outras estratégias mais eficientes, além de assegurar a continuidade de investimentos em saúde pública. A condução do processo por meio de mediação formal garante segurança jurídica, com um encerramento livre de disputas futuras e alinhado às boas práticas administrativas.

O Governo de Rondônia adotou todas as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento contratual, incluindo notificações formais, reuniões técnicas, análises jurídicas e o recurso à mediação. As ações da Administração demonstraram compromisso com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, preservando o interesse público.

Diante do exposto, informamos que, durante o ano de 2024, o acompanhamento do Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022 evidenciou graves irregularidades, resultando na atuação do TCE-RO e na necessidade de adoção de providências corretivas pela SESAU. O descumprimento contratual, aliado à incapacidade da contratada de executar a obra, levou à rescisão consensual do contrato em novembro de 2024, após mediação, permitindo que o Estado buscasse uma nova alternativa para a construção do HEURO. As falhas da contratada e a ausência de aplicação de penalidades foram formalmente registradas, e os responsáveis foram chamados para prestar esclarecimentos. A disseminação dessas informações está sendo reforçada junto aos setores competentes para garantir maior rigor na fiscalização de contratos futuros.

Quanto a **Concorrência Pública - Edital nº 011/2022/CELHEURO/SUPEL/RO (processo SEI nº [0036.095501/2022-72](#))**, cujo o objeto da contratação é a Parceria Público-Privada na modalidade concessão administrativa para equipagem e prestação de serviços de bata branca e bata cinza do Hospital de Urgências e Emergências de Rondônia, sagrou-se vencedor do certame o Consórcio Saúde Rondônia, composto pelas empresas ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A e PROVINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 10.157.000.000,00 (dez bilhões, cento e cinquenta e sete milhões de reais), conforme Termo de Homologação ([0039889671](#)) publicado no DOE nº 133, de 17/07/2023. O Plano de

Negócios foi aprovado pelo Governo de Rondônia em 03/01/2024, no entanto, não foi formalizado o Contrato em razão das pendências no andamento da obra - Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022, conforme apresentado no Ofício nº 8132/2024/SESAU-DE ([0046418435](#)).

12. DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Os setores responsáveis pelas atividades relacionadas a emendas parlamentares na SESAU são: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos (SESAU-CPOP), Núcleo de Acompanhamento, de Prestação de Contas, Convênios e Contratos (SESAU-NAPC), Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (SESAU-NEEP) e Núcleo de Acompanhamento, de Prestação de Contas, Convênios e Contratos (SESAU-NUCONV). Além desses, a Diretoria Executiva (SESAU-DE) acompanha as ações/atividades que envolvem o FUNHEURO.

Assim, foram solicitadas informações aos referidos setores, os quais responderam mediante o Despacho SESAU-CPOP ([0056431359](#)) e Despacho SESAU-DE ([0056841966](#)) que não houve destinação de recursos ao fundo por intermédio de emendas parlamentares.

Destarte, essas informações corroboram com o apresentado nos itens 5 e 6 deste Relatório.

Anexo II (0058368601)

13. DAS COMISSÕES DE TOMADA DE CONTAS E PROCESSOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1 Das Comissões de Tomada de Contas

Conforme o Memorando nº 1/2025/SESAU-CPTCE ([0056318145](#)), a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CPTCE) não possui processo de Tomada de Contas Especial instaurado que se relacione diretamente ao FUNHEURO.

Anexo III (0058368605)

13.2 Dos Processos de Apuração de Responsabilidade

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade (COARE) não possui procedimento investigativo de apuração preliminar instaurado ou a instaurar para apurar conduta de servidor que tenha cometido alguma infração que se relacione diretamente ao FUNHEURO, conforme o Memorando nº 5/2025/SESAU-COARE ([0056345171](#)).

Por sua vez, a Diretoria Executiva da SESAU informou a abertura do processo de apuração de responsabilidade SEI nº [0036.059328/2023-20](#) em desfavor da Contratada SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO VIGOR TURÉ S.A, em razão de descumprimentos contratuais e baixa evolução na execução do Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022.

A Análise nº 200/2024/SESAU-NAPCP (0051038636) conduzida pela SESAU, consolidada no Relatório Circunstanciado e Pareceres Técnicos, concluiu pela existência de descumprimentos graves e recomendou a aplicação de penalidades à contratada. Contudo, devido ao processo de mediação e rescisão consensual, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) orientou que, por força do acordo firmado, as penalidades não deveriam ser aplicadas

Dentre os fundamentos apontados para o arquivamento das sanções, destacam-se:

1. Rescisão Consensual sem Responsabilidades Adicionais – As partes renunciaram a qualquer reivindicação futura, extinguindo todas as obrigações e sanções decorrentes do contrato?.
2. Prevenção de Litígios – O acordo evitou longos processos judiciais e garantiu uma solução célere para retomada da construção do HEURO?.
3. Ausência de Má-Fé ou Dolo – Os atrasos decorreram de fatores externos, incluindo dificuldades para obtenção de licenças?.
4. Interesse Público e Segurança Jurídica – A decisão de não aplicar penalidades buscou preservar a viabilidade administrativa e evitar disputas prolongadas?.

A Decisão nº 365/2024/SESAU-NAPCP (0055107672), emitida pelo Secretário de Estado da Saúde em 26 de dezembro de 2024, determinou o arquivamento do processo administrativo sancionador sem aplicação de penalidade, em conformidade com o Termo de Rescisão Consensual?.

A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 27/12/2024, e formalmente comunicada à contratada?.

Portanto, embora o acompanhamento da execução do Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022 tenha identificado descumprimentos contratuais relevantes, o processo de mediação e a rescisão consensual impediram a aplicação de penalidades.

Anexo IV (0058368607)

14. DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (MPF, MPE, CGU, CGE, TCU, TCE E OUTROS) E DOS ACORDOS DE COLABORAÇÃO

14.1 Das Determinações e Recomendações

A seguir, apresentamos as medidas adotadas para atender as recomendações e determinações dos órgãos de controle externos.

Do Recebimento, Distribuição, Controle e Cumprimento das recomendações e/ou determinações

Para estabelecimento do fluxo de recebimento, distribuição e controle das demandas externas aportadas a SESAU, foi publicada a Portaria nº 5131 de 30 de julho de 2024 (0051275643), instituindo os fluxogramas internos para atendimento das recomendações e/ou determinações provenientes dos órgãos de controle externo, quais sejam: Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal (MPF), Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE/RO), Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO) e Controladoria Geral do Estado de Rondônia (CGE/RO); além dos fluxos internos das setoriais de Controle Interno e Assessoria Técnica, vide art. 2º do mencionado dispositivo, *in verbis*:

Art. 2º Ficam estabelecidos os fluxos para as demandas dos seguintes órgãos:

- I - Tribunal de Contas da União;
- II - Ministério Público Federal;
- III - Controladoria Geral da União;
- IV - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- V - Ministério Público do Estado de Rondônia;
- VI - Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
- VII - Controladoria Geral do Estado de Rondônia.

Não obstante, os fluxos surgiram da necessidade de consolidar, não apenas o caminho do processo na SESAU, mas também para fins de consolidação das setoriais competentes para atendimento das demandas, a depender do Órgão de Controle Externo demandante, e da matéria solicitada.

Diante desta conjuntura, vejamos como ocorre o referido andamento processual.

a) Recebimento: ocorre em conformidade com os Fluxogramas Internos da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecidos por meio da Portaria nº 5131 de 30 de julho de 2024 (0051275643), nestes termos:

- O recebimento de demandas do Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Rondônia e Defensoria Pública do Estado de Rondônia é efetuado pelo setor de protocolo desta SESAU (via e-mail e físico).
- As demandas da Controladoria Geral da União e Controladoria Geral do Estado de Rondônia são recebidas pelo Gabinete da SESAU (via e-mail e SEI).
- As demandas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia são recebidas pelo Secretário Adjunto, Secretária Executiva, Secretário de Estado e Coordenadoria de Assessoria Técnica (via e-mail), a depender do caso, e encaminhadas ao Controle Interno para a tipificação e distribuição interna.

b) Distribuição: Os setores responsáveis pelo recebimento procedem com a abertura de processo SEI (de acordo com as competências estabelecidas na estrutura organizacional da SESAU) para fins de destinação às Unidades administrativas e hospitalares, conforme o objeto da demanda.

c) Controle: é efetuado pela Assessoria Técnica da SESAU, pois, em regra as decisões recebidas são deliberadas a esse setorial para diligências e controle dos prazos. Ademais, a Unidade Setorial de Controle Interno exerce controle por meio de planilha em excel das demandas do TCE/RO.

Do atendimento dos prazos estabelecidos nas determinações e recomendações

As determinações e recomendações são atendidas dentro do prazo. Quando necessário, solicita-se a dilação. Cabe ressaltar que, nem todas as decisões determinam prazo para atendimento, visto que umas aportam para conhecimento.

Das determinações e recomendações recebidas no exercício de 2024

Informamos, conforme **Anexo V**, a DM 0056/2024-GCVCS/TCERO, referente ao processo 00880/21/TCE/RO, a qual versa sobre a legalidade do edital de RDC nº 001/2021/CELHEURO/SUPEL/RO - Processo SEI nº 0036.051446/2021-28, cujo objeto consiste na contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração e aprovação de projeto e construção do Hospital de Urgências e Emergências de Rondônia (HEURO), em Porto Velho/RO -, e teve como escopo verificar o cumprimento das determinações impostas no Acórdão APL-TC 00168/2023. Vejamos:

Posto isso, sem maiores digressões, não havendo outras medidas a serem adotadas, e consonância com a Unidade Técnica, decide-se:

I – Considerar cumprida as determinações impostas nos itens III e IV do Acórdão APL-TC 00168/2023, de responsabilidade dos Senhores Edemir Monteiro Brasil Neto (CPF: ***.950.702-**), Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo de Porto Velho – SEMUR, e Anderson da Silva Pereira (CPF: ***.083.592-**), Secretário Municipal de Trânsito de Porto Velho – SEMTRAN, em virtude da comprovação das medidas realizadas em atendimento aos comandos desta Corte de Contas, conforme exposto neste decurso;

II - Intimar, do teor desta decisão, o Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do art. 30, § 10, c/c parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Intimar do teor desta decisão com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, os Senhores Edemir Monteiro Brasil Neto (CPF: ***.950.702-**), Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, Anderson da Silva Pereira (CPF: ***.083.592-**), Secretário Municipal de Trânsito – SEMTRAN, Marcos José Rocha dos Santos (CPF: ***.231.857-**), Governador do Estado de Rondônia, Jefferson Ribeiro da Rocha (CPF: ***.686.602-**), Secretário de Estado de Saúde – SESAU-RO e Sociedade de Propósito Específico – SPE Vigor Turé S.A (CNPJ: 44.664.375/0001-21), Consórcio contratado, ou quem vier a substituir, informando-os da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tcero.tc.br;

IV - Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta decisão.

V – Após, arquivem-se os autos, com fulcro no Item XI do Acórdão APL-TC 00168/2023.

VI - Publique-se esta decisão.

Ademais, a DM 0047/2024-GCVCS/TCERO, referente ao processo nº 03348/23/TCE/RO, Fiscalização de Atos e Contratos relativamente ao Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e a Sociedade de Propósito Específico (SPE) – VIGOR TURÉ S.A., cujo objeto consiste na “contratação de consórcio de empresas para elaboração e aprovação de projeto e construção do Novo Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia (HEURO)”, a ser construído em Porto Velho, em regime de locação (built to suit – BTS), segundo as necessidades, especificações e requisitos constitutivos estabelecidos no edital de Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 001/2021, ao custo estimado de R\$1.040.040.000,00 (um bilhão quarenta milhões e quarenta mil reais).

A fiscalização em voga, foi instaurada a partir da determinação contida no item VII, do Acórdão APL – TC 00168/23, referente ao processo nº 00880/21/TCE-RO. As tratativas visando seu atendimento foram adotadas no SEI nº 0020.020005/2023-15, sendo encaminhadas o TCE conforme especificado no Anexo.

14.2 Dos Acordos de Colaboração

Não foram firmados compromissos por meio de Termos de Ajustamento de Gestão, Termos de Cooperação, entre outros, referentes ao FUNHEURO.

15. DA RENÚNCIA DE RECEITA

Não se aplica ao FUNHEURO, conforme apresentado pela Gerência de Contabilidade (ID [0056586199](#)).

16. DA AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DO FUNDO

O atendimento dos pedidos realizados via e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) é coordenado por esta Setorial de Controle Interno. Assim, durante o ano de 2024 não foram protocoladas demandas referentes ao FUNHEURO.

Informamos também que a Comissão e-SIC da SESAU/RO elaborou os relatórios semestrais referente à 2024, onde relatou as ações de monitoramento e propôs melhorias para o portal através do processo SEI nº [0036.009079/2023-21](#).

De acordo com o Relatório ([0056511478](#)) da Ouvidoria, não foram recebidas informações por intermédio da Ouvidoria e do site Fala.BR referente ao FUNHEURO.

Por fim, o fundo dispõe da página <https://rondonia.ro.gov.br/supel/institucional/https-heuro-licitacao-supel-ro-gov-br/> gerenciada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), criada com o objetivo de promover a transparência de dados e informações referentes ao processo licitatório e as fases de implantação do projeto, sobre o Edital de Concorrência RDC nº 001/2021 e a Concorrência Pública nº 11/2022/CEL/SUPEL/RO. No momento da consulta apresentou erro, impedindo a visualização das informações.

Apesar disso, registra-se que na ocasião da elaboração do relatório anual de 2023 verificamos que a referida página carecia de atualização.

17. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Como abordado em tópicos anteriores deste Relatório e em conformidade com o exposto nas informações acostadas no Despacho da Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde ([0056521633](#)), Despacho da Diretoria Executiva ([0056841966](#)), entre outros, não houve execução orçamentária e financeira na Unidade Gestora 170013 – Fundo Estadual do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia (FUNHEURO). Logo, também não há o que se falar em ordem cronológica de pagamentos a ser publicada.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não se aplica.

19. DAS PROPOSTAS DE MELHORIAS

- Os responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022 atuaram, identificando e registrando descumprimentos contratuais relevantes. Entretanto, ao final, o processo de mediação e a rescisão foi firmada sem a aplicação de penalidades à contratada. Há que se destacar que a inexecução da obra objeto desse contrato impactou diretamente para o não atingimento dos objetivos da Unidade e reflete nos serviços prestados aos usuários da saúde. Diante disso, a fim de otimizar a gestão de contratos futuros, recomenda-se uma avaliação minuciosa das irregularidades identificadas e das circunstâncias que levaram à mediação e à rescisão contratual, a fim de implementar estratégias voltadas à adoção de medidas preventivas e corretivas, bem como que auxiliem na tomada de decisão do gestor de forma mais célere.
- A Ação 1516 - MANTER A LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL SOB MEDIDA COM REVERSÃO DE BENS AO FINAL DO CONTRATO, vinculada ao Programa 2152 e à UG 170013, foi classificada como prioritária no Plano Plurianual, conforme o Anexo III da Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024. No entanto, conforme já mencionado neste relatório, tanto essa ação quanto a UG como um todo não tiveram execução orçamentária e financeira ao longo do exercício, devido à inexecução da obra do hospital por parte da contratada, Sociedade de Propósito Específico Vigor Turé S.A. Diante desse cenário, recomenda-se a elaboração de estudos buscando meios alternativos para consecução dos objetivos traçados, garantindo a entrega e operacionalização do novo Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia em Porto Velho.
- Em relação à página gerenciada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) - <https://heuro.licitacao.supel.ro.gov.br/> -, criada com o objetivo de promover a transparência de dados e informações referentes aos processos licitatórios para o FUNHEURO, recomenda-se adoção de providências para a sua atualização e pleno funcionamento, sem qualquer apresentação de erros que impeçam a visualização das informações.
- Recomenda-se a ampliação e aprimoramento das informações disponibilizadas no Portal da Transparência e no portal da SESAU, incluindo dados sobre a legislação de criação do fundo, responsáveis, contatos, andamento das licitações e contratos formalizados, entre outros aspectos, assegurando maior transparência e acesso à informação.
- Recomenda-se que sejam tomadas as medidas necessárias para a regulamentação mencionada no art. 4º da Lei Complementar nº 1.087/2021:

Art. 4º Esta Lei Complementar, bem como a Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

20. CONCLUSÃO

O presente Relatório Anual de Controle Interno de 2024 (RACI/2024), elaborado de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 319/2023/CGE, teve como propósito examinar os atos praticados na gestão do Fundo Estadual para Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho (FUNHEURO), vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, visando apreciar o cumprimento das normas vigentes, noticiar as eventuais irregularidades ou impropriedades na utilização dos recursos alocados, emitir recomendações para sanar as falhas encontradas e, por fim, subsidiar a Controladoria Geral do Estado na emissão do Relatório e Certificado de Auditoria.

Após a revisão dos dados e documentos coletados, constatou-se que os responsáveis pelas diferentes setoriais que compõem a Unidade forneceram os elementos necessários para a elaboração deste relatório de forma satisfatória e oportuna.

De forma geral, verificou-se que o Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022 ([0023298525](#)), destinado à construção do Novo Hospital de Urgências e Emergências de Porto Velho, apresentou irregularidades significativas, resultando em sua rescisão consensual em novembro de 2024, após processo de mediação. Além disso, o Contrato decorrente da Parceria Público-Privada na modalidade concessão administrativa (Concorrência Pública nº 011/2022 - [0039889671](#)), para equipar e fornecer serviços do Hospital de Urgências e Emergências de Porto Velho, não foi assinado até o final de 2024, em razão da obra não ter sido concluída. Como consequência, não houve execução orçamentária e financeira no âmbito do fundo.

Diante do andamento das contratações, foi solicitado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) o remanejamento orçamentário da UG 17013 (FUNHEURO) para a UG 17012 (FES/SESAU), no valor total de R\$ 230.565.360,00 (duzentos e trinta milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), autorizado conforme o Decreto nº 29.272, de 11 de julho de 2024 ([0050706042](#)).

Ademais, em consonância com a natureza e finalidade do FUNHEURO, estabelecidas na Lei Complementar nº 1.033/2019, não foram identificadas movimentações relacionadas à gestão patrimonial, utilização de diárias e suprimentos de fundos. Da mesma forma, não foram registradas transferências de recursos por meio de convênios, repasses ou outros instrumentos semelhantes, nem a alocação de emendas parlamentares.

Isto posto, após análise dos documentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, entre outros, conclui-se que a gestão administrativa do fundo transcorreu dentro da normalidade, sem o registro de irregularidades.

21. PARECER TÉCNICO E RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Setorial de Controle Interno, após análise e avaliação dos atos praticados pelos gestores no âmbito do FUNHEURO, é de parecer que a gestão no exercício de 2024 transcorreu de forma regular. Não foram identificadas evidências de irregularidades ou ilegalidades que comprometessem a probidade na administração dos recursos públicos. No entanto, ressalta-se a importância da implementação das recomendações apresentadas, com destaque para aquelas contidas no Item 19 (Das Propostas de Melhorias).

É importante ressaltar que as recomendações emitidas no escopo de competência deste Controle Interno visam promover a excelência na gestão, buscando corrigir irregularidades identificadas e/ou mitigar o risco de atos de gestão irregulares, ilegais ou antieconômicos.

Por fim, diante de todo o exposto, submetemos o presente Relatório à Controladoria Geral do Estado, para análise e emissão do Relatório e Certificado de Auditoria, na forma do art. 5º do Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, e art. 6º, I, da Instrução Normativa nº 9/2023/CGE/DACC-DFAI.

22. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.
- BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm.
- BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm.
- BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm.
- RONDÔNIA. Constituição do Estado de Rondônia. Disponível em: <https://www.al.ro.leg.br/institucional/constituicao-do-estado-de-rondonia>.
- RONDÔNIA. Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiComp-154-1996.pdf>.
- RONDÔNIA. Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, DOE n. 2371, publicado no diário de 02/01/2014. Páginas 02 a 07.
- RONDÔNIA. Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, DOE n. 238, publicado no diário de 20/12/2017. Página 03 a 59.
- RONDÔNIA. Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019. Cria o Fundo Estadual - FUN-HEURO para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Rondônia, DOE n. 156 de 22/08/2019.
- RONDÔNIA. Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/D23277.pdf>.
- RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO. Dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles pertencentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências. 2004. Disponível em: <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/InstNorm-13-2004.pdf>.
- RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. Instrução Normativa N. 58/2017/TCE-RO. Dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submedos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. 2017. Disponível em: <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/InstNorm-58-2017.pdf>.
- RONDÔNIA. CONTROLADORIA GERAL DE ESTADO DE RONDÔNIA - CGE. Portaria nº 319 de 14 de dezembro de 2023. Aprova o modelo de Relatório Anual de Controle Interno - RACI - dos fundos das unidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, DOE n. 235, publicado no diário de 14/12/2023.
- RONDÔNIA. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Manual Técnico de Orçamento do Estado de Rondônia. Disponível em: <https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/3868/manual-t%C3%A9cnico-de-or%C3%A7amento-4%C2%AA-ed%C3%A7%C3%A3o-2024>.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA ADÃO DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 18/03/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Barros Moquedace**, **Subcoordenador(a)**, em 19/03/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058368615** e o código CRC **695325A5**.